SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1991

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO Nº 128/2017

DECRETO Nº 128/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
Publicado no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Amazonas no dia 01/11/2017

ANTONIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

1 – Onde se lê: "Lei Municipal nº003/2000 de 15 de maio de 2000", leia-se: "Lei Municipal nº003/2000 de 15 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 102/2009 e pela Emenda de Lei nº001/2017".

2 - Onde se lê: "Maria Regina Amancio dos Santos dos Santos", leia-se: "Maria Regina Amancio dos Santos".

3 – Onde se lê: "Cleodovaldo Marinho Cardoso", leia-se: "Cledovaldo Marinho Cardoso".

4 – Onde se lê: "Anderson Mendonça de Pinho", leia-se: "Andresson de Pinho Mendonça".

5 – Onde se lê: "Railton dos Santos Brandão", leia-se: "Railton Brandão de Araújo".

6 – Onde se lê: "14 de fevereiro de 2017", leia-se: 31 de outubro de 2017".

Gabinete do Prefeito em exercício do Municipio de Alvarães/AM, 28 de novembro de 2017.

ANTONIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito em Exercício do Municipio de Alvarães/AM

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:4974E8CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Anamã/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Execução de Serviços de Obras e Engenharia na Construção de 01 (uma) Escola Municipal com 02 (duas) Salas de Aulas – Comunidade de Santa Luzia, Ilha do Camaleão Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anamã/AM.

ABERTURA: 19/12/2017 às 10:00hs.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Anamã, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Anamã-AM, 28 de novembro de 2017.

BRUNO DA SILVA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:073D5E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Anamã/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Execução de Serviços de Obras e Engenharia na Construção de 01 (uma) Escola Municipal com 02 (duas) Salas de Aulas – Comunidade de São José I, Ilha do Camaleão Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anamã/AM.

ABERTURA: 19/12/2017 às 14:00hs.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Anamã, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Anamã-AM, 28 de novembro de 2017.

BRUNO DA SILVA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:99127CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
DISTRATO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO E TERMO DE CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Anamã/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

ESPÉCIE: DISTRATO tem como objeto rescindir A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2017 – CPL/PMA, registrada no dia 20 de julho de 2017 e, TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 039/2017-CPL/PMA, firmado no dia 01 de agosto de 2017, que trata sobre a Eventual Prestação de Serviços de Produção e Promoção total e completa de Festas Religiosas, Populares, datas Comemorativas e, Manifestações Culturais No Município, através da realização do Registro de Preços para atender as necessidades das Secretárias Municipais e demais Órgãos que integram a Administração da Prefeitura Municipal de Anamã/AM; Tendo de um lado a EMPRESA VENCEDORA: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.051.189/0001-30, sediada na Rua Manaus, N. 31A – Coroado - Manaus-AM, CEP: 69.082-190; e do outro como CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de ANAMÃ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.628.020/0001-62 com sede na Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro, Anamã/AM. CEP: 69.445-000. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Anamã-AM, 28 de novembro de 2017.

BRUNO DA SILVA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:C16812CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 275, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Ato de Autorização de Permanência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e mantém o Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE – AM no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de Permanência do Exmo. Sr. **Nonato do Nascimento Tenazor** - Prefeito Municipal na Cidade de Manaus - AM, do dia 27 a 28 de Novembro 2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade em Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude da necessidade de análise dos processos de Prestação de Contas referente ao mês de Outubro junto ao Setor Contábil na Representação do Município, na Cidade de Manaus.
Art. 2º. Conceder em conformidade com o Oficio 107-2017-GP-ATN, AUTORIZAÇÃO para a Permanência e assumir todos os atos praticados provenientes do cargo de Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte, no período de 27 a 28 de Novembro de 2017.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7C3646FD

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3943/2017, de 23 de Novembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Jucelia Taiz Bruno Graça Cargo*: *Secretária Municipal de Saúde,*** para participar do Fórum Amazonense de Financiamento da Saúde, onde serão debatido sobre o Caixa Único da Saúde e Termo de Compromisso de Gestão, em Manaus- AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.000,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:5FB815DE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTEPORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 222, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3972/2017, de 24 de Novembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Júlio Juscelino de Souza Mesquita Cargo*: *Secretário Municipal de Turismo,*** para participar IV Semana de Ciências Agrárias e do Ambiente "Integrando saberes e conhecimento na Amazônia, em Benjamin Constant- AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 1.000,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C5388141

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 223, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3972/2017, de 24 de Novembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Mayara Laira Tenazor Baima Saraiva Cargo*: *Assistente Administrativo,*** para participar IV Semana de Ciências Agrárias e do Ambiente "Integrando saberes e conhecimento na Amazônia, em Benjamin Constant- AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 400,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:2BDE5C71

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3972/2017, de 24 de Novembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Sander Tello Lopes Cargo*: *Artesão,*** para participar IV Semana de Ciências Agrárias e do Ambiente "Integrando saberes e conhecimento na Amazônia, em Benjamin Constant- AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 400,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B4CBE9A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 146 /2017 – GPMB

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Beruri,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO os dispostos da Lei n° 8.666/93, que dispõem sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6°, XVI, 15, § 8°, 38, III e 51 do referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração, atendendo ao Princípio da Economicidade;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de se evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

CONSIDERANDO, por fim, que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, bem como na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri – CPL/PMB, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com a designação dos servidores abaixo discriminados:

I - Presidente: Shekespeare Jonathon Gutemberg de Oliveira Freitas
II – Vice-Presidente: Gleide Alessandra Pinheiro Lima Coutinho
III – Membro: Ana Paula da Silva Saraiva
IV – Membro: Geicy Ingridy Guimarães Lopes
V – Suplente: Silvana Pantoja de Araújo
VI – Suplente: Altevy Salgado dos Santos

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Beruri, estando vinculada orçamentária, administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Finanças, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos, devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas–Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XI - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIII - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XIV - a elaboração e publicação de lista dos classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XV - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVI - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XVIII - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XIX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento ao Gabinete da Prefeita a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar do Gabinete da Prefeita a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar o Pregoeiro e a equipe técnica para atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beruri;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7° O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente, o Decreto Municipal nº 023/2017 – GPMB.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 08 de novembro de 2017.

Publicado por:
Shekespeare Jonathan Gutemberg de Oliveira Freitas
Código Identificador:EE216BF6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 28/11/2017. EDIÇÃO 1990. CODIGO IDENTIFICADOR 7056029B, AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017.
Onde se lê:
que realizará no dia 11 de dezembro de 2017, as 15h00min
Leia-se:
que realizará no dia 11 de dezembro de 2017, as 09h00min

Onde se lê:
JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/PMB
Leia-se:
SHEKESPEAR JONATHON GUTEMBERG DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/PMB

AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

Beruri, em 28 de novembro de 2017.

SHEKESPEAR JONATHON GUTEMBERG DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:D567650A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 019/2017.

CARTA-CONVITE Nº 019/2017
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, proferida nos autos do Processo – CARTA-CONVITE nº 019/2017;
Considerando o Parecer do Senhor Procurador e do Senhor Controlador Geral do Município, concluindo que àquele feito transcorreu com a observância dos princípios legais previstos na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resultando em sua regularidade plena e absoluta;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, proferida nos autos do Processo – CARTA-CONVITE nº 019/2017, que teve como vencedora a licitante **DISCOL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, aquisição de material permanente conforme termo de referência, pelos preços propostos na importância de **R$ 28.985,50 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).**
Determino expedição de ordem de fornecimento, empenho e pagamento da despesa, cumprida as formalidades legais.

Publique-se.
Registre.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 17 de novembro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Shekespeare Jonathan Gutemberg de Oliveira Freitas
Código Identificador:A3A22651

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retificação no Aviso de publicidade na matéria publicada no diário oficial da associação dos municípios do Estado do Amazonas, referente Edição n. 1972 de 31.10.2017, A Dispensa de Licitação n.º 36-A/2017, que ocorreu devido a Revogação do Pregão 004/2017,

ONDE SE LÊ-SE: Charleni Fidelquino da Silva, CPF.: 767.476.542-34
LEIA-SE Charlivânia Fidelquino da Silva, CPF.: 733.783.132-34

Ficando inalterados os demais dados.

Boca do Acre – AM, 28 de novembro de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:2F698EEE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

No Extrato de Contrato nº 009/2017, Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017, publicado no diário oficial edição 1979, datado de 10/11/2017.
ONDE SE LER: Charleni Fidelquino da Silva
LEIA-SE Charlivania Fidelquino da Silva

Ficando inalterado os demais dados.

Boca do Acre – AM, 28 de novembro de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:03BBF7DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 426/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Sr. EDEGAR MANUEL DA SILVA, do cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR, DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:41D5CE7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 428/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Administração, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Alexia Evelyn Souza Cardoso	Assessor III
Antônio Avelino e Andrade	Assessor I
Antônio de Oliveira Amorim	Assessor I
Eliezer Salgado	Assessor V
Francisco Bezerra de Araújo	Assessor V
Francisco Ferreira de Lima	Assessor II
Ivanildo Correa de Oliveira	Assessor I
Jairla Salvino Nobre	Assessor II
Luis Silva da Costa	Assessor IV
Raimundo Nonato de Souza Araújo	Assessor I
Sand Castro de Souza	Assessor II

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:93C2AEB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 429/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Antônio Mariano de Oliveira	Assessor I
José Roberto Ferreira Arruda	Gerente II
Maristela Barbosa da Silva	Assessor I
Raimunda Campelo Barbosa	Assessor I
Roselina de Souza Almeida	Conselheiro Tutelar

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B01F2F29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 431/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Rurais, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Antônio Freitas da Silva	Assessor II
Cosmo Barbosa Prudêncio	Assessor II
Daniel do Nascimento Souza	Assessor I
Elcimário Ribeiro Mariano	Assessor IV
Francineudo Lima de Souza	Assessor I
Francisca Ferreira da Silva	Assessor Especial
Francisco Araújo da Silva	Assessor II
Francisco da Silva Freires	Assessor I
Francisco dos Santos Vasconcelos	Assessor I
Francisco Ferreira De Araújo	Assessor I
Francisco Rodrigues Peixoto	Assessor I
Genilda Lima de Oliveira	Assessor II
Isver de Souza Rodrigues	Assessor IV
Itania Souza de Oliveira	Assessor II
Jorge Ferreira da Silva	Assessor II
José Alberto Pinto Camurça Júnior	Assessor IV
Luciano Tavares Ferreira	Assessor III
Manoel Silva de Souza	Assessor III
Maome de Melo Silva	Assessor I
Maria Camurça de Souza	Assessor II
Mateus Soares da Conceição	Assessor II
Paulo Pereira Pessoa	Assessor IV
Raimundo Marcos de Magalhães Marques	Assessor III
Sadoques Rodrigues dos Santos	Assessor III
Selma Silvestre de Azevedo	Assessor II

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9CF470B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 434/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Adalberto Moreira da Cruz	Assessor I
Agirle Lima de Souza	Assessor I
Airton Eduardo de Paiva	Assessor II
Antônio Barbosa da Silva	Assessor I
Antônio da Silva Monteiro	Assessor IV
Cicero Nacizo Braga	Assessor I
Claudenor da Silva Do Nascimento	Assessor I
Cleucines Felipe Rocha	Assessor I
Essivaldo Ribeiro da Silva	Assessor I
Marcos Lopes Ribeiro	Assessor I
Raimundo Nonato Matos Mariano	Assessor I
Raimundo Silva de Almeida	Assessor I
Reinaldo Silva de Souza	Assessor I
Romério Lima Criado	Assessor I
Sidenei Francisco dos Santos	Assessor II
Sidney Mendes da Cunha	Assessor III
Valdemar Silva de Almeida Júnior	Assessor I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e

publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:96732BC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 435/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Governo, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Aldair da Silva Oliveira	Assessor I
Antônia Cássia Pereira Dutra	Assessor I
Antônio Renato Ferreira de Andrade	Assessor I
Aurea Júlia de Souza Figueiredo	Secretária de Gabinete de Governo
Edicilda Pires da Silva	Assessor I
Esilma Nascimento De Souza	Assessor III
Francisca das Chagas Paula Hermongenes	Assessor I
Francisco Mendes da Silva Júnior	Assessor I
Jamile Nascimento de Lima	Assessor I
Jarbas Sales de Souza	Assessor I
Lucas Kedley Dias de Almeida	Assessor II
Maicon Paula da Silva	Assessor II
Manoel Batista de Brito	Assessor I
Maria Antônia Rodrigues dos Santos	Assessor I
Maria Aparecida Mota de Melo	Assessor I
Maria da Conceição Evangelista Ferreira	Assessor I
Maria José Barbosa Freitas	Assessor I
Mariana Bessa de Andrade	Assessor II
Samuel Freires da Silva	Assessor I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:66250858

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 436/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Adeildo Souza dos Santos	Assessor I
Ariel Furtado Barreiro	Consultor
Cheilon Lima de Souza	Assessor I
Francisco Melo de Souza	Assessor I
Gerciney de Souza Batista	Assessor II
Josaias Lima Feliciano	Assessor Especial
Leidson Mesquita dos Santos	Consultor
Manoel Brito da Costa	Assessor II
Maria Cátia Freitas de Souza	Assessor II
Maria de Fátima Barbosa Cavalcante	Assessor II
Risoneide Rocha Prudêncio	Assessor I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:030CD66C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 437/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Eurigênia Morais de Oliveira	Assessor I
Miguel Monteiro de Araújo	Assessor I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:3B339EA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 433/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Alcino Jones de Souza Miranda	Assessor II
Antônia Raimunda Moraes Barroso	Assessor I
Emerson Barros de Lima	Assessor III
Inês Tavares da Silva	Assessor III
Maria Antônia Herinque de Souza	Assessor I
Maria Cleonice Guimarães de Lima	Assessor I
Maria da Conceição da Costa Bezerra	Assessor I
Michele Hermogenes da Silva	Assessor I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C54C31A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 179/2017 –GPMB – DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - REPUBLICADA POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO NA NUMERAÇÃO DA LEI

LEI MUNICIPAL Nº 179/2017 –GPMB – DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NOMINAR UM COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PUBLICO MUNICIPAL, TRAV. JOSÉ MUNIZ DE CASTRO – RECREIO, COMO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL ELLY DE SENNA REIS (ELLY SENNA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inc. IX da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º - NOMINAR, na forma da Lei, um Complexo Esportivo e Cultural, pertencente ao Patrimônio Público Municipal de Borba/AM, localizado na Travessa José Muniz de Castro s/n – Bairro Recreio, como Complexo Esportivo e Cultural Elly de Senna Reis (Elly Senna).

Art. 2º -Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:80609699

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 178/2017 –GPMB – DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 - REPUBLICADA POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO DA LEI.

LEI MUNICIPAL Nº 178/2017 –GPMB – DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COMPRA DE 01 (UM) IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA ESTRADA BORBA/MAPIÃ, KM 21, SENTIDO IDA, PARA UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inc. IX da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º - AUTORIZA, na forma da Lei, O Poder Executivo Municipal a efetuar a compra de 01 (um) Imóvel (terreno) localizado na estrada Borba/Mapiá, km 21, sentido ida, com área total de 100,6 há (Cem, virgula seis hectare), pertencente ao senhor **ODAIR JOSE COUTINHO FARIAS**, com os seguintes confinantes:.

Leste Frente: Com a estrada Borba/Mapiá.
Norte Lado Esquerdo: Com terras da senhora Aurinete de Souza Tagino.

Sul Lado Direito: Com terras da senhora Irene de Melo Monteiro..
Oeste Fundos: Com terras da Eldete Teixeira Alves.

Art. 2º - O respectivo Imóvel (terreno) será destinado a Construção do Matadouro Municipal, a escolha do Imóvel (terreno) se deu por atender as condições mínimas exigidas pela Legislação Ambiental.

Art. 3º -O valor da respectiva compra será de 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pagos em 05 (cincos) parcelas iguais de 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 4º -Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:D3F6FCC5

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015-PMB

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Creche na comunidade Axinim, zona rural do município de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e Expansão Serviços de Engenharia Eireli; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2017; DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017; SIGNATÁRIOS: Simão Peixoto Lima, Prefeito de Borba/AM e Orlando Gualberto Cidade Neto, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:E14463FD

SETOR DE PESSOAL
PORT. Nº080/2017– SEMAP/SETOR PESSOAL

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº080/2017– SEMAP/SETOR PESSOAL, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal LOB.

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Premio, exarado no **processo nº 5.492/2017, datado de 27 de novembro de 2017;**
CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção VIII, Art. 127, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao (a) servidor (a) **Jacy de Sá Mascarenhas,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** uma "**LICENÇA PREMIO ESPECIAL**" de 90 (noventa) dias, a serem gozados a partir do dia **01 de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro 2018**, devendo retornar às suas atividades em **01 de março de 2018.**
Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor no **dia 01 de dezembro de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 27 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:C047ABE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017

ERRATA DE EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 019/2017-PMC

O Prefeito Municipal de Caapiranga-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição ANO VIII nº 1856 pág. 10 do dia 17 de maio de 2017, que:

Onde se lê: Licitação: Convite nº 019/2017-CPL

Leia-se: Licitação: Convite nº 007/2017-CPL

Caapiranga - AM, 28 de novembro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:41F138A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 002/201

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 02/2017-CPL - PROCESSO Nº. 090/2017-PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de engenharia para realizar serviço de pintura e reparos em instalações na Escola Municipal Queiroz Neto, conforme projeto básico, oriundo do processo administrativo nº. 090/2017/PMC.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **Construções e transportes Cassiano LTDA – ME CNPJ nº 04.043.184/00128**, **Com o valor Global de R$**
70.853,85 (setenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0011.201020000.
NATUREZA DE DESPESA:3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSOS – próprio

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga, 18 de janeiro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:F51970B3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2017

ERRATA DE EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 056/2017-PMC

O Prefeito Municipal de Caapiranga-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição ANO VIII nº 1831 pág. 24 do dia 07 de abril de 2017, que:

Onde se lê: Licitação: dotação: classificação orçamentária: 0205.12.365.70.2021. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 10 – Recursos Próprios.

Leia-se: dotação: classificação orçamentária: 12.122.0011.2010.0000. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 10 – Recursos Próprios.

Caapiranga - AM, 28 de novembro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:E807CFDA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2017

ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 017/2017-CPL PROCESSO Nº 0216/2017-PMC

O Prefeito Municipal de Caapiranga-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição ANO VIII, nº 1831 pág. 24 e pág. 25 do dia 7 de abril de 2017 que

Onde se lê: classificação orçamentária: 0205.12.365.70.2021. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 10 – Recursos Próprios.

Leia-se: dotação: **classificação orçamentária: 12.122.0011.2010.0000. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 10 – Recursos Próprios.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga-AM, 28 de novembro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:810ADBEB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO N 018

ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 018/2017-CPL PROCESSO Nº 0217/2017-PMC

O Prefeito Municipal de Caapiranga-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição ANO VIII, nº 1831, pág. 25 do dia 7 de abril de 2017 que

Onde se lê: classificação orçamentária: 0205.12.365.70.2021. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 10 – Recursos Próprios.

Leia-se: dotação: **classificação orçamentária: 12.122.0011.2010.0000. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 10 – Recursos Próprios.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga-AM, 28 de novembro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:1B774411

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N 038/2017

Processo: nº. 173/2017-PMC
Licitação: Convite nº. 012/2017-CPL.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em impressoras da Secretaria |Municipal de Educação e nas escolas do Município, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 0173/2017-PMC.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA.
Co12.122.0011.2011.0000,, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 10 - Recurso Próprio.
Valor do Contrato: R$ 48.000,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura.

Caapiranga - AM, 24 de fevereiro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:11510F0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N 012/2017

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 012/2017-CPL - PROCESSO Nº. 173/2017-PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em impressoras da Secretaria Municipal de Educação e nas escolas do Município, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 0173/2017-PMC.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **J. G DOS ANJOS - ME, CNPJ nº. 26.882.974/0001-30** com o valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Classificação Orçamentária: 12.122.0011.2011.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 10 - Recurso Próprio.

GABINETE DO PREFEITO DE CAAPIRANGA, em 24 fevereiro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:479B41AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 035/2017

Concede Diárias ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, O Senhor José Airton Freitas Siqueira;e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***ETEVALDO AVELINO LOBO***, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso I Alínea "A";

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para a Capital do Estado com a finalidade de desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade;

***RESOLVE*:**

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Senhor ***JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA;*** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari, a viajar a Capital do Estado do Amazonas no período de: ***28.11.2017 a 11.12.2017,*** para tratar de assuntos de interrese deste Poder onde participará do I Seminário Amazonense Municipalista I SAM que será realizado no auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; paraticipar também do I Congresso Amazonense de Vereadores que será realizado no auditório do Tribunal de Contas do Estado e ir também no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado para procotolizar Ofício encaminhando a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2018.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de ***04(quatro)*** diárias ao referido Vereador no valor unitário de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que perfazem um valor total de ***R$ 3.000,00(três mil reais)***, para custear as despesas de alimentação, e transporte na Capital do Estado em Manaus-Am, enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução,

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 28 de novembro de 2017.

ETEVALDO AVELINO LOBO
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:5FF74E24

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021-2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***Etevaldo Avelino Lobo*,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber 08 (oito) diárias que perfazem o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais); para que o mesmo possa custear despesas na Capital do Estado do Amazonas; durante o período de 28.11 a 05.12.2017.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 28 de novembro de 2017.*

ETEVALDO AVELINO LOBO
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:E47C9369

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021-2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***Etevaldo Avelino Lobo*,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber 08 (oito) diárias que perfazem o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais); para que o mesmo possa custear despesas na Capital do Estado do Amazonas; durante o período de 28.11 a 05.12.2017.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 28 de novembro de 2017.*

ETEVALDO AVELINO LOBO
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:C285F4CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 16 dias do mês de NOVEMBRO de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, , nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 027/2017**, realizado via **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, resolve registrar os preços para **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de combustível e seus derivados atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do **menor preço por item**:

NAVERIO-NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA., com sede na Margem Esquerda do Rio Solimões, Codajás/AM, CEP 69450-000, inscrita no CNPJ n° 84.477.215/0006-00, representada pelo Sr. Joaquim da Silva Figueiredo (CPF 929.507.362-20),**vencedora dos itens de 01 ao 06,**perfazendo o valor global de **R$ 3.385.460 (três milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1. Registro de preços para **"contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de combustível e seus derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás"**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT.	Valor Unitário	Valor Global
1	Gasolina comum	Litros	260.000	R$ 4,90	R$ 1.274.000,00
2	Óleo Lubrificante-2T	Litros	7.800	R$ 20,00	R$ 156.000,00
3	Óleo Lubrificante-40	Litros	2.600	R$ 20,00	R$ 52.000,00
4	Óleo Lubrificante-90	Litros	1.040	R$ 20,00	R$ 20.800,00
5	Óleo Diesel	Litros	473.200	R$ 3,95	R$1.869.140,00
6	Óleo Lubrificante-20w40	Litros	678	R$ 20,00	R$ 13.520,00

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Codajás desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

Codajás/AM, 16 de novembro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-CPL
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 16 dias do mês de NOVEMBRO de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, , nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 027/2017**, realizado via **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, resolve registrar os preços para **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de combustível e seus derivados atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do **menor preço por item**:

NAVERIO-NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA., com sede na Margem Esquerda do Rio Solimões, Codajás/AM, CEP 69450-000, inscrita no CNPJ n° 84.477.215/0006-00, representada pelo Sr. Joaquim da Silva Figueiredo (CPF 929.507.362-20),**vencedora dos itens de 01 ao 06,**perfazendo o valor global de **R$ 3.385.460 (três milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1. Registro de preços para **"contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de combustível e seus derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás"**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT.	Valor Unitário	Valor Global
1	Gasolina comum	Litros	260.000	R$ 4,90	R$ 1.274.000,00
2	Óleo Lubrificante-2T	Litros	7.800	R$ 20,00	R$ 156.000,00
3	Óleo Lubrificante-40	Litros	2.600	R$ 20,00	R$ 52.000,00
4	Óleo Lubrificante-90	Litros	1.040	R$ 20,00	R$ 20.800,00
5	Óleo Diesel	Litros	473.200	R$ 3,95	R$1.869.140,00
6	Óleo Lubrificante-20w40	Litros	676	R$ 20,00	R$ 13.520,00

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Codajás desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

Codajás/AM, 16 de novembro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:ADC8DB9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EIRUNEPÉ/AM
RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 001/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA/EIRUNEPÉ-AM

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, no uso de suas Atribuições legais que lhe confere a Lei nº 017/97, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião Extraordinária do dia 22 de setembro de 2017, dispõe sobre a Aprovação do Edital de nº 001/2017, que tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD do município de EIRUNEPÉ.

CONSIDERANDO o Artigo 9° da Lei n° 017/97, de 10 de dezembro de 1997, que versa sobre o Art. 7º e Parágrafo Único de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade dos Conselheiros, o Edital de nº 001/2017, que autoriza e aprova projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD do Município de Eirunepé, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor e terá seus efeitos retroagidos a partir desta data, que será Publicada, CUMPRA-SE.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Eirunepé-Am;

Eirunepé-AM, 22 de setembro de2017.

JOSÉ DÍLSON DA SILVA PINTO
Presidente do CMDCA
Eirunepé

Homologada:

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:025E92B3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EIRUNEPÉ/AM
RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprovar Implantação do Projeto DICARA - Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente Ribeirinha da Amazônia da Fundação Amazonas Sustentável no Município de Eirunepé

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o artigo 9° da Lei n° 017/97, de 10 de dezembro de 1997, que versa sobre o Art. 7º e Parágrafo Único de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade de votos a Implantação do Projeto DICARA - Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente Ribeirinho da Amazônia, da Fundação Amazonas Sustentável (FAS), no Município de Eirunepé, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor e terá seus efeitos retroagidos ao dia de sua aprovação.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eirunepé-Am.

Eirunepé-Am, 13 de novembro de 2017

JOSÉ DÍLSON DA SILVA PINTO
Presidente do CMDCA
Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:DFBE4F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.: 00058/2017-02.07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, para atender a Prefeitura Municipal de Eirunepé.

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a CARTA-CONVITE **n. 003/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, cujo objeto acima supracitado, à empresa ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 00.530.270/0001-04, no valor global de: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Esta homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 28 de setembro de 2017.

Publique-se;

Eirunepé, 28 de novembro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:3BC26498

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 00058/2017-02.07.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB, e a empresa ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA- ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, para atender a Prefeitura Municipal de Eirunepé.

DO VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.07; Programa de Trabalho: 01.122.11.2.020; Fonte de Recurso: 10 – R.O; Natureza da Despesa: 33.90.39.

Este extrato de contrato, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 29 de setembro de 2017.

Publique-se,

Eirunepé, 28 de novembro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:D2A5067A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jul/2016 a Jun/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jul/2016 a Jun/2017 LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		956.163,23
Pessoal Ativo		956.163,23
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		9.769,29
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		9.769,29
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		946.393,94
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	33.644.034,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	33.644.034,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	946.393,94	2,81
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.018.642,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.917.709,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.816.777,87	5,40
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000		

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
345.659.492-53
Presidente

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:3A677464

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 057/2017 ENVIRA-AM DE 23.11.2017

DISPOE sobre concessão de diárias à Vereador e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA EM, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador, FRANCISCO ALVES DA COSTA, deslocar-se-á à Zona Rural deste município, no Rio Tarauacá Alto na Comunidade Macau no período de 02 (dois) dias, de (24.11.2017 à 25.11.2017) em viagem administrativa desta casa em visitas as Escolas Municipais da referida Comunidade.

Art. 2º - O Senhor Vereador fará jus ao recebimento de 02 (duas), diárias com valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), para custear despesas com alimentação na Zona Rural.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 24 de novembro de 2017.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:54E06E98

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2016 – SEMSA – PME para entrega de documentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2016 – SEMSA – PME;
CONSIDERANDO o Memo. nº236/2017/SEMSA, 06 de Novembro de 2017;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a Sra. **ABIGAIL CASTRO CLAUDIO**, candidata do Processo Seletivo Público, na função de Agente Comunitário de Saúde – ACS, a se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da publicação, no horário das 08:00hs às 17:00hs, munidos de:
02 (duas) fotos 3X4 recentes;
Certidão de Nascimento, se solteiro;
Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
PIZ/PASEP/Cartão Cidadão;
Certificado Militar (sexo masculino);
Comprovante de escolaridade;
Histórico Escolar;

Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido com menos de 90 (noventa) dias);
Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (site WWW.tjam.jus.br);
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Atestado médico de sanidade física (clínico geral) e mental (clínico geral e/ou psicólogo).

Art. 2º - O não atendimento, pelo candidato convocado, de todo o disposto no artigo 1º desta portaria, ensejará a sua eliminação, possibilitando ao Município de Envira de convocar, na necessidade e conveniência, o próximo candidato respeitada a ordem de classificação.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispostos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 08 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3BFD9B10

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSMITIR a chefia do Poder Executivo para Excelentíssimo Senhor **JOANDRE MENDES DE SOUZA**, Vice-Prefeito, por motivo de viagem administrativa do Chefe do Executivo, à Capital do Estado do Amazonas, Manaus, **no período de 18/11/2017 a 27/11/2017.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CC6F9A49

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar a Disposição o Servidor, Jociney Alves Leitão, matrícula nº 609, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, para atuar junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região-Vara do Trabalho de Eirunepé, pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data, com ônus para esta prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2326020C

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. DE 348/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Envira para o período 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Envira aprovou e EU sanciono a seguinte lei:
Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II: Consulta Pública
III - Anexo III: PPA por Órgão e Programa
IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa
V - Anexo V: Operações Especiais
VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo
VII - Anexo VII: Programas Finalísticos
VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade
IX - Anexo IX: PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção
X - Anexo X: PPA Detalhado – Função e Subfunção
XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades
XII -Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018
Art . 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.
Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, aos 23 dias do mês de Novembro de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito de Envira em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:10F4FB96

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 466/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 002/2016 – SEMSA – PME;
CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 053/2017

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR os profissionais abaixo relacionados pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de **01 de Dezembro/2017**, para exercerem o cargo conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	FUNÇÃO
	Amarildo Nascimento da Silva	Técnico em Saúde Bucal
	Rodrigo Ribeiro dos Santos	Cirurgião Dentista

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E5894964

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016 que Institui o Programa Criança Feliz.
CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas aderiu ao Programa Criança Feliz, em 02 de Dezembro de 2016
CONSIDERANDO o Decreto nº 208/2017 de 20 de Outubro de 2017, que institui o comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor Manoel Castro da Silva e a Senhora Sanis Leles da Silva, nomeado pelo Decreto nº 202/2017, de 04 de Outubro de 2017, para exercer a função de Visitadores do Programa Criança Feliz, com vencimentos pagos pelo programa, lotados na Secretária Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - DESIGNAR a Senhora Ranaira Rodrigues Carneiro, nomeado pelo Decreto nº 097/2017, de 05 de Junho de 2017, para exercer a função de Visitadora do Programa Criança Feliz, com vencimentos pagos pelo programa, lotados na Secretária Municipal de Assistência Social.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6506E26D

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **ANTONIO MARCIO DA COSTA MENDES**, funcionário efetivo do Quadro deste Poder Executivo Municipal, na função de Auxiliar Administrativo, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **18 a 02/12/2017**, com a finalidade de participar do curso sobre "Demonstrativo de Política de Investimento – DPIN" e serviços administrativos relacionados ao Fundo de Aposentadoria – FAPENV.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela, o pagamento de **15** (quinze) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais),** pago pelo FAPENV**.**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:30357263

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 51 da Lei 39/98 de 30.02.1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Envira;
CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Administração.

R E S O L V E:

Art. 2º - CONCEDER Adicional de Produtividade no Sistema – GPS, nos meses de Novembro e Dezembro / **2017**, sobre o vencimento, para a servidora abaixo descrita,

Nº	NOME	CARGO	%	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
	José Plácido do Nascimento	Professor	100	Educação
	Naete Linhares Farias	Professora	100	Educação
	Leocila Fernandes de Souza	Professora	200	Educação
	Sebastiana Aldenise Ferreira Pereira	Professora	200	Educação

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B57A1274

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

DECRETO Nº 072 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que a empresa contratada por intermédio de processo licitatório, Convênio nº 9693/2014 - FNDE, para serviços de Construção de Quadra Coberta escolar pequena na Comunidade do Tupé – Projeto FNDE, **no valor de R$ 180.546,29 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)** terá sua vigência encerrada no dia 23.10.2017;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que a empresa contratada por intermédio de processo licitatório, Convênio nº 9693/2014 - FNDE, para serviços de Construção de Cobertura de quadra escolar pequena na Comunidade do Tupé – Projeto FNDE, no valor de **R$ 180.252,70 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)** terá sua vigência encerrada no dia 23.10.2017;

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Fonte Boa - AM, 24 de novembro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:E3BB710B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

DECRETO Nº 073 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que a empresa contratada por intermédio de processo licitatório, Convênio nº 5844/2013 - FNDE, para serviços de Construção de Quadra Coberta escolar pequena – projeto FNDE nas escolas VALNEI CORREA DE SOUZA e FRANCISCA CREUZA, no valor de **R$ 509.613,08 (quinhentos e nove mil, seiscentos e treze reais e oito centavos)**, cada uma, terá sua vigência encerrada no dia 30.11.2017;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que a empresa contratada por intermédio de processo licitatório, Convênio nº 9693/2014 - FNDE, para serviços de Construção de Quadra Coberta escolar com vestiários projeto FNDE nas escolas VALNEI CORREA DE SOUZA e FRANCISCA CREUZA, no valor de **R$ 501.933,80 (quinhentos e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos),** cada uma, terá sua vigência encerrada no dia 30.11.2017;

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Fonte Boa - AM, 24 de novembro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:40A5736F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 9693/2014 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E A EMPRESA INSTATEL – INSTALAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA EPP.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Termo de Contrato oriundo do Convênio nº 9693/2014 – FNDE, para serviços de Construção de Quadra Coberta escolar pequena na Comunidade do Tupé – Projeto FNDE, no valor de **R$ 180.546,29 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, com vigência até o dia 23.10.2017, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 2014.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Termo de Contrato oriundo do Convênio nº 9693/2014 – FNDE, para serviços de Construção de Cobertura de quadra escolar pequena na Comunidade do Tupé – Projeto FNDE, no valor de **R$ 180.252,70 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, com vigência até o dia 23.10.2017, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Fonte Boa - AM, 24 de novembro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:DFF19C6A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 5844/2013 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E A EMPRESA MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Rescisão do Termo de Contrato oriundo do Convênio nº 5844/2013 – FNDE,** para serviços de Construção de Quadra Coberta escolar pequena – projeto FNDE nas escolas VALNEI CORREA DE SOUZA e FRANCISCA CREUZA, no valor de **R$ 509.613,08 (quinhentos e nove mil, seiscentos e treze reais e oito centavos)**, cada uma, terá sua vigência encerrada no dia 30.11.2017, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 2013.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Rescisão do Termo de Contrato oriundo do Convênio nº 5844/2013 – FNDE,** para serviços de Construção de Quadra Coberta escolar com vestiários projeto FNDE nas escolas VALNEI CORREA DE SOUZA e FRANCISCA CREUZA, no valor de **R$ 501.933,80 (quinhentos e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, cada uma, terá sua vigência encerrada no dia 30.11.2017, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 2013.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Fonte Boa - AM, 24 de novembro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:E14AF6E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/17
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guajará-AM, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo, oriundo da comissão municipal de licitação referente a Licitação modalidade de Pregão Presencial nº 028/2017-CML CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente:

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial nº 028/2017 lotes 09 e 10 e;

2. **CONVOCAR E PUBLICAR** a empresa **F. PELEGRINELLI - ME – CNPJ: 22.793.733/0001-63,** para no prazo de 05 dias úteis, comparecerem para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 028/2017, LOTES 09 E 10.

3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-AM, 15 de agosto de 2017

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:77B35FD8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 997/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 22 de novembro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO A PEDIDO DO SERVIDOR OSMARINA RAMOS MACIEL SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando o que consta do Processo HUMAITAPREV nº 134/2017, e a Portaria nº 069/2017-SUPERINTENDENTE, de 17 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** a pedido do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura de Humaitá, a servidora **OSMARINA RAMOS MACIEL SILVA**, MAT.: 2120, Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7A901150

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1013/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de novembro de 2017.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS INDÍGENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 232 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Resolução CEB de 03 de novembro de 1999;

Considerando solicitação constante do Ofício nº. 216/2017-SEMED, de 03 de agosto de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR temporariamente,** as pessoas abaixo, para atuarem nas escolas Municipais indígenas, no período de 16 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - Por não pertencerem ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, os nomeados deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não serem inclusos no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16 de setembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

Nº	NOME	CARGO
01	CRISTIANE DE CARVALHO GOMES	Administ. Indígena
02	DANIELLE MARTINS DE ALMEIDA	Administ. Indígena
03	JOÃO BOSCO ALVES	Administ. Indígena

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 088/2017-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E755F18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1014/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de novembro de 2017.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando solicitação constante do Ofício nº. 313/2017-SEMED, de 21 de novembro de 2017.

RESOLVE
Art. 1º - **CONTRATAR temporariamente,** a Sra. **MIRIAN DA SILVA FERREIRA**, para atuar no cargo de Professora, na Escola Municipal Rural Machado de Assis, BR-230, km 70, no período de 01 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a contratada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 088/2017-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7D978CBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 988/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de novembro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **CARLOS ROBERTO GONÇALVES**, para o cargo de **Chefe de Sessão**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:41BFD667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 995/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 21 de novembro de 2017

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e

CONSIDERANDO o oficio nº 946/2017-SEMAS, de 16 de novembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ANTÔNIO DA ENCARNAÇÃO** para o cargo de **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS** do Município de Humaitá-AM.

Parágrafo Único – O nomeado no Artigo 1º desta portaria, será remunerado com recurso específico do Programa a qual está vinculado.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 16 de novembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6948E2A3

GABINETE DO PREFEITO
ATA EXTRAORDINÁRIA CMAS

ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNCICIPIO DE HUMAITÁ-AMAZONAS
Aos vinte e oito dias do mês de novembro, do ano de dois e dezessete, às nove horas e quinze minutos da manhã, no auditório da Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia-Centro do Menor, situada a rua Marechal Deodoro, número 2386, no Centro, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação da seguinte pauta: - **Parecer do Conselho sobre a utilização da Lancha da Assistência Social – LAS e** havendo número legal de Conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno, a presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social, senhora **Ana Patrícia Santos Vieira** declara aberta a reunião. Usando a palavra a presidente dá boas-vindas aos Conselheiros presentes expondo o objetivo da reunião. Estiveram representados na Esfera Governamental: **Secretaria Municipal de Assistência Social** com o Conselheiro titular senhora presidente Ana Patrícia Santos Vieira, **Secretaria Municipal de Educação** com a Conselheira Alexandra Vinhork Nogueira, **Secretaria Municipal de Planejamento** Conselheiro Júlio Sérgio Aires de Almeida, **Secretaria Municipal de Saúde** com Conselheira senhora Neomilce de Souza Parente, **Secretaria de Finanças** Conselheiro Gledson França da Silva. Da esfera da Sociedade Civil estiveram representadas a **Associação dos Pais de Nossa Senhora do Carmo,** pelo Conselheiro senhor Rafael de Oliveira Lagos, **Clube de Mães Criativas da Olaria** pela Conselheira senhora Valdimilse Barros Façanha, **ISMA-Centro do Menor** pela Conselheira senhora Bárbara Kellen Lopes Ferreira, **Diocese de Humaitá** pelo Conselheiro senhor Adriano Toranelli. A senhora presidente franquia a palavra a senhora Assistente Social Romilda Rocha, que as utilizando expõe sobre a importância do parecer do Conselho para manutenção da Lancha da Assistência Social –LAS nos atendimentos às regiões ribeirinhas, servindo-se de Datashow apresenta o trabalho realizado pela Lancha, bem como, as despesas ocasionadas pela sua utilização. No demonstrativo com as despesas de Pessoal e Manutenção, perfaz-se o montante de sete mil reais por mês. Ainda sobre a sua utilização, Assistente Social Romilda Rocha apresenta que embarcação é de suma importância para os atendimentos às equipes volantes do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como, ao Serviço do Centro de Referência Especial da Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal Tutelar, Educação, Juizado da Infância e da juventude, assim como, aos serviços do Tribunal Regional Eleitoral. Algumas fotos da Lancha são apresentadas aos Conselheiros e se coloca disposição para dirimir quaisquer dúvidas. O Conselheiro Gledson França da Silva perguntou se a Lancha se encontrava na cidade. Senhora Romilda Rocha afirma que sim. Conselheira Neomice Parente, questiona das Instituições que utilizam a Lancha quais dão uma contrapartida. Romilda Rocha responde que a Educação e Saúde

dão apoio no combustível. Conselheiro Adriano Toranelli pergunta se há alguma ideia de quais Comunidades já foram atendidas. Romilda diz que lembra da Comunidade de Auxiliadora, Cristo Rei, Paraizinho, São Miguel e Mirarí. Conselheira Alexandra Vinhork Nogueira pergunta se essas atividades produzem um relatório. Romilda afirma que todas as atividades são produzidos relatórios, exceto o Juizado e Educação que nãos os produzem. Gledson França da Silva pergunta se todos os profissionais da Lancha conhecem bem as comunidades, pois para ele, é necessário que haja esse conhecimento pois eles lidam com vida. Romilda Rocha afirma que todos são habilitados pela Marinha e capacitados para tal tarefa. Usando a palavra, a conselheira Neomice Parente pergunta se é possível que os Conselheiros possam conhecer essas atividades em *loco*. Romilda Rocha, por sua vez, afirma que não só pode, como devem. Desde que haja um planejamento para tal atividade. Como sugestão, o conselheiro Júlio Sérgio Aires de Almeida, diz que seria ótimo se as demais Instituições que utilizam os serviços devem produzir um relatório à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Para que os trabalhos sejam transparentes, o conselheiro Gledson diz que é necessário que os conselheiros acompanhem os trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Scoail (SEMAS) e demais Instituições. Colocado em votação o PARECER, por unanimidade, foi aprovado a permanência das atividades da Lancha da Assistência Social - LAS. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado o encerramento da reunião, no qual eu, Antonio da Encarnação, Secretário Executivo, lavrei a presente que será assinada por todos aqueles que a aprovaram.

ANTONIO DA ENCARNAÇÃO
Secretário Executivo

ANA PATRÍCIA SANTOS VIEIRA
Presidenta

ADRIANO TORANELLI
vice-Presidente

NEOMILCE DE SOUZA PARENTE
Secretaria Municipal de Saúde

JÚLIO SÉRGIO AIRES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento

AEXANDRA VINHOK NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Educação

GLEDSON FRANÇA DA SILVA
Secretaria Municipal de Fazenda

BÁRBARA KELLEN LOPES FERREIRA
ISMA Centro do Menor

RAFAEL DE OLIVEIRA LAGOS
Associação dos Pais de Nossa Senhora do Carmo

VALDIMILSE BARROS FAÇANHA
Clube de Mães da Olaria

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:009B1118

HUMAITÁPREV
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a trigésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Mário Jorge Dantas Ximenes e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Além do presidente e da secretária mencionados anteriormente, também estavam presentes na sessão os seguintes membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Reginaldo Santos Maciel, Cecília de Moura Pessoa, Aldemir Lima Celestino e Maria José Moraes França e o Gestor de Benefícios do HUMAITÁPREV, senhor Jeferson Nascimento Honda. Inicialmente, o presidente declarou aberta a sessão, propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Logo após, o presidente da sessão solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: 1) Minuta das alterações da Lei seiscentos e cinquenta e dois de dois mil e treze; 2) Processos de Aposentadoria. Em seguida, o presidente deste conselho apresentou aos demais conselheiros a minuta para que a Lei número seiscentos e cinquenta e dois de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze venha a ser alterada nos artigos cento e quarenta e oito, Parágrafo Primeiro; artigo cento e cinquenta e oito, Parágrafo Único e artigo cento e sessenta e quatro, Parágrafos nono e décimo. Pois se faz necessária essas alterações, para que também se proceda o processo de alteração no Regimento Interno deste Conselho, tendo em vista que há a necessidade de mudanças no processo de eleição, tanto por parte da escolha do Superintendente, quanto dos conselhos Fiscal e Administrativo do HUMAITÁPREV e outras providências. Logo após, o presidente da sessão solicitou informações a respeito dos processos de aposentadorias mencionados anteriormente pelo Gestor de Benefícios do Instituto, senhor Jeferson do Nascimento Honda. O mesmo disse, que os processos ainda não estavam com seus cálculos concluídos, mas assim que estivessem prontos, seriam enviados a este conselho para serem analisados e homologados. Os conselheiros disseram que estariam no aguardo do envio dos mesmos. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da reunião, Mário Jorge Dantas Ximenes e pelos demais presentes.

Humaitá, 27 de outubro de 2017.

MÁRIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente interino do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Secretária do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

CECÍLIA MOURA PESSOA
Membro suplente do Cons. Adm.

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios HUMAITÁPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:AB4177BE

HUMAITÁPREV
ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a nonagésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Mário Jorge Dantas Ximenes e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Também estavam presentes na sessão os demais

membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Reginaldo Santos Maciel, Cecília de Moura Pessoa, Aldemir Lima Celestino e Maria José Moraes França, como também, o Diretor Administrativo e Financeiro do HUMAITÁPREV, senhor Juliano Barroso Formiga. Naquele momento, a leitura da ata foi dispensada. Inicialmente, o presidente solicitou da sessão solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: 1) Repasse da Prefeitura; 2) Andamento das eleições para Superintendente e Conselheiros do HUMAITÁPREV. Logo após, o presidente solicitou a presença do Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto, senhor Juliano Barroso Formiga para esclarecer se a prefeitura já havia regularizado sua inadimplência com o HUMAITÁPREV. Ele respondeu que até aquele momento já havia quitado o patronal referente ao mês de agosto com juros e multas e do servidor referente ao mês de setembro, sendo que o que ainda se encontra em atraso, o Gestor Municipal informou-lhe que já estava providenciando sua regularização. Em seguida, o presidente questionou o Diretor Administrativo e Financeiro à cerca do andamento das eleições para Superintendente e Conselheiros do instituto. O mesmo informou que tudo estava dentro do prazo estabelecido e a Comissão das Eleições estavam tomando todas as providências dentro das legalidades e que todos os sindicatos já haviam realizados suas eleições internas. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da reunião, Mário Jorge Dantas Ximenes e pelos demais presentes.

Humaitá, 10 de novembro de 2017.

MÁRIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente interino do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Secretária do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

CECÍLIA MOURA PESSOA
Membro suplente do Cons. Adm.

JULIANO BARROSO FORMIGA
Dir. Adm. Fin. do HUMAITÁPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:6192C994

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI MUNICIPAL N.º 202/2017

LEI MUNICIPAL N. º 202, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ipixuna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que o Pleno da Câmara, aprovou a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A Política de Assistência Social do Município Ipixuna tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
A) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
B) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
C) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
D) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - A Vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;
IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI-Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO IPIXUNA.
Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município Ipixuna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Ipixuna é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Ipixuna organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
A) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
B) Serviço Especializado de Abordagem Social;
C) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
D) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
E) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
A) Serviço de Acolhimento Institucional;
B) Serviço de Acolhimento em República;
C) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
D) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Ipixuna, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
A)condições de recepção;
B) escuta profissional qualificada;
C) informação;
D) referência;
E) concessão de benefícios;
F) aquisições materiais e sociais;
G) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
H) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
A) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
B) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
A) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
B) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
C) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município Ipixuna, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI - implantar:
A) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
B) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VII - regulamentar:
A) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
B) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
A) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
B) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar :
A) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
B) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
C) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
A) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
B) o Fundo Municipal de Assistência Social;
C) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
A) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
B) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
C) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
A) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
B) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
C) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
D) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
E) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
F) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
G) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
A) o Censo SUAS;
B) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
C) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:
A) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
B) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
C) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
D) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
E) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir :
A) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
B) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar :
A) os protocolos pactuados na CIT;
B) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
A) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
B) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
C) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de
Acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Ipixuna.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
X- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e Inter setoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ipixuna, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - X representantes governamentais;
II - X representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
I- emitir resolução quanto às suas deliberações;
II- registrar em ata as reuniões;
III-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
IV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
V- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados
Governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e
Benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
A) finalidades estatutárias;
B) objetivos;
C) origem dos recursos;
D) infraestrutura;
E) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferência que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, em 27 de novembro de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:08118C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 202/2017

LEI MUNICIPAL N. º 202, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que o Pleno da Câmara Municipal de Ipixuna aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A Política de Assistência Social do Município Ipixuna tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
A) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
B) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
C) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
D) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - A Vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;
IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI-Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO IPIXUNA.
Seção I
DA GESTÃO
Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município Ipixuna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Ipixuna é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Ipixuna organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
A) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
B) Serviço Especializado de Abordagem Social;
C) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
D) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
E) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
A) Serviço de Acolhimento Institucional;
B) Serviço de Acolhimento em República;
C) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
D) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Ipixuna, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

A)condições de recepção;

B) escuta profissional qualificada;

C) informação;

D) referência;

E) concessão de benefícios;

F) aquisições materiais e sociais;

G) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

H) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

A) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

B) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

A) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

B) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

C) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município Ipixuna, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

A) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

B) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

A) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

B) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

A) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

B) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

A) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

B) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

C) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

A) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

B) o Fundo Municipal de Assistência Social;

C) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

A) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

B) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

C) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

A) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
B) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
C) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
D) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
E) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
F) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
G) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
A) o Censo SUAS;
B) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
C) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
A) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
B) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
C) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
D) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
E) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir :
A) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
B) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar :
A) os protocolos pactuados na CIT;
B) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
A) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
B) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
C) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de
Acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Ipixuna.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e Inter setoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ipixuna, órgão superior de deliberação

colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - X representantes governamentais;
II - X representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
I- emitir resolução quanto às suas deliberações;
II- registrar em ata as reuniões;
III-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
IV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
V- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados
Governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.
Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS
Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.
Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.
CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e
Benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS
Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA
Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
A) finalidades estatutárias;
B) objetivos;
C) origem dos recursos;
D) infraestrutura;
E) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferência que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA - AM, em 27 de Novembro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:97026429

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 043/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 28/11/2017, Edição 1990, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, sob o Código Identificador DA45B083, somente o CONSIDERANDO e DATA DA SAIDA E RETORNO:

ONDE SE LÊ: "**CONSIDERANDO** O OFÍCIO Nº 094/2017/COSEMS DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPPAADR".

LEIA-SE: "**CONSIDERANDO** A SOLICITAÇÃO DO VEREADOR EDSON NICÁCIO SERRÃO, CONSTANTE EM SEU EXPEDIENTE DATADO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017".

ONDE SE LÊ: "06/05".

LEIA-SE: "28/11/2017".

Câmara Municipal de Iranduba/AM, 28 de novembro de 2017.

VER. ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL – PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:D4F988CC

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação da PORTARIA Nº 044/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, cujo objeto tratava-se da **AUTORIZAÇÃO** do deslocamento do Vereador **NEDY SANTANA VALE**, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 28/11/2017, Edição 1990, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, sob o Código Identificador DA45B083.

MOTIVO: Impossibilidade de participar do referido evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 28 de novembro de 2017.

VER. ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL – PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:5B453412

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Na publicação do dia 28 de novembro de 2017, transcrito abaixo:

"ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

1. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E ITACOATIARA - SAAE, como **CONTRATANTE** e a empresa **A. F. P. COSTA - ME**, com CNPJ n.º 06.987.344/0001-12, situada à Rua Vicente Lima de Mendonça, 3180 - Iraci – Itacoatiara/Am, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) PARA MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO COM 8 CÂMERAS NV (NIGTH VISION) VISUALIZAÇÃO VIA INTERNET E ARMAZENAMENTO EM DVR INTERNO.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações e Quantidades.
6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de Serviço na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de novembro de 2017.**"**

Onde se lê: "**GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE**, em 01 de novembro de 2017.**"**

Leia-se: "GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de novembro de 2017.**"**

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de novembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:9B5B5525

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 542, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o período de 2018 a 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte,
LEI:
Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I: Orientação Estratégica de Governo;
II - Anexo II: Programas de Governo, e
III - Anexo III: Programa de Governo por Órgão Responsável.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo IV, a esta lei.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 24 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itamarati
ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:82E21831

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO 031

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **INSTITUTO MERKABAH**, na forma abaixo:

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Manaus, na sede da Representação da PREFEITURA MUNICIPAL, presentes o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 04.495.644/0001-59, com sede na Av. Getúlio Vargas n. 159, Centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **DENISE DE FARIAS LIMA**, Brasileira, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10704701 e CPF nº 615.789.672-87, e do outro lado a empresa **INSTITUTO MERKABAH**, situada na Rua Tancredo Neves, n°1 A, Dom Pedro, Manaus, Amazonas / AM, CEP: 69043-760, inscrita no CNPJ sob o n° **21.547.825/0001-09**, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor **LIBERLEY DE AMORIM DANTAS**, brasileiro, casado, pastor, portador do CPF nº 337.374.102-59 e RG nº 8255644 SSP/AM, residente à Av. Edson Melo, nº 18, bairro Alvorada, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e condições abaixo:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:
elaborar a Minuta de Portaria da Comissão que acompanhará o feitura do concurso público;
elaborar os Projetos de Leis dos Planos de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação, bem como, dos servidores das demais Secretarias;
elaborar a Minuta da mensagem e Justificativa que será enviada para o Poder Legislativo, juntamente com os Projetos de Leis;
elaborar minuta da informação quanto a existência de dotação orçamentária especificada e a observância dos critérios de que trata o art. 169 da Constituição Federal e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, de 04.05.2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
elaborar a Minuta do Demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesas, em consonância com o art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04.05.2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
elaborar as Minutas das Declarações a que se refere a Resolução n. 04/96-TCE;
elaborar o Projeto Básico do concurso Público;
elaborar o Projeto de Lei de Isenção de taxas;

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de:
O valor global a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e serão pagos mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor Público responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo único. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se, os valores das parcelas constantes da cláusula segunda, na única remuneração devida.

O pagamento será efetuado em cheque da seguinte forma:
50% (cinquenta por cento) quando da entrega do Primeiro Projeto de Lei;
50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços acima especificados.
A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.
A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pela Dotação Orçamentária descrita no Empenho parte integrante deste contrato.
O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta dias), contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.
Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Das Obrigações

3.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
fiscalizar a execução do presente contrato;
3.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;
manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:
A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes;

Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do modo de sua execução.
As condições e obrigações do presente instrumento contratual não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes.
Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de ITAPIRANGA/AM, como competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato e solucionar eventuais pendências decorrentes deste, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Itapiranga/AM, 08 de novembro de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
CPF: 615.789.672-87
Contratante

LIBERLEY DE AMORIM DANTAS
CPF: 337.374.102-59
Contratada

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:C7CB274D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017-CML/MPJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto Nº 027/2017 – GP – PMJ de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preço Nº 008/2017-CML/MPJ**, do tipo menor preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de abertura de 03 (três) ramais de acesso aos terrenos contemplados com o Programa de Mecanização e Beneficiamento de Terras para cultivos Agrícolas da Produção Rural Municipal, em conformidade com o Projeto Básico.

DATA E HORÁRIO: 14 de dezembro de 2017, às 08h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 29/11/2017 a 14/12/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia CD ou PenDrive.

Japurá/AM, 28 de novembro de 2017.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:84BF20B7

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017-CML/MPJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto Nº 027/2017 – GP – PMJ de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 009/2017-CML/MPJ**, do tipo menor preço.

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de construção da rampa de acesso ao porto da serraria, em conformidade com o Projeto Básico.

DATA E HORÁRIO: 14 de dezembro de 2017, às 11h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 28/11/2017 a 15/12/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia CD ou PenDrive.

Japurá/AM, 28 de novembro de 2017.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:835571AE

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017-CML/MPJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto Nº 027/2017 – GP – PMJ de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 010/2017-CML/MPJ**, do tipo menor preço.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de abertura de ruas, em conformidade com o Projeto Básico.

DATA E HORÁRIO: 15 de dezembro de 2017, às 14h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 28/11/2017 a 15/12/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia CD ou PenDrive.

Japurá/AM, 28 de novembro de 2017.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:67187A7C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CV 177-2017

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº. 177/2017-CGPL - PROCESSO Nº. 2017/08204-00/PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades dos departamentos e setores internos da Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 2017/08204-00/PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa: **M C DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ Nº. 28.352.647/0001-00**, com o valor de R$ 77.988,50 (Setenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), Classificação Orçamentária: 20153112221100000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa – 339030 Material de Consumo, Fonte de Recurso – 67 Salario Educação, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2017/08204-00/PMM.
III – PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:0E72A33C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CV 183-2017

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº. 183/2017-CGPL - PROCESSO Nº. 2017/08221-00/PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru durante o 2º(segundo) semestre do corrente ano, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 2017/08221-00/PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa: **A. A. RUIS - EPP, CNPJ Nº. 28.206.063/0001-18**, com o valor de R$ 79.864,20 (Setenta e Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), Classificação Orçamentária: 20163212361620000 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental, Natureza de Despesa – 339030 Material de Consumo, Fonte de Recurso – 67 Salario Educação, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2017/08221-00/PMM.
III – PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 de novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:62E8403D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 865 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) NUANA DA SILVA CORREA, a contar do dia 01 de Setembro de 2017, para exercer cargo em Comissão de CHEFE DE SESSÃO da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A53EFC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 866 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) REGIANE NEVES DE LIMA, a contar do dia 01 de Setembro de 2017, para exercer cargo em Comissão de CHEFE DE LABORATÓRIO DE POSTON DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:9A42EDFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 867 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, a contar do dia 01 de Setembro de 2017, para exercer cargo em Comissão de CHEFE DE ENFERMAGEM DE POSTON DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:78FA46EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 868 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) SELMA MARINHO DE LIMA, a contar do dia 01 de Setembro de 2017, para exercer cargo em Comissão de CHEFE DE LABORATÓRIO DE POSTO DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:4355E853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 869 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) SIDCLEY GARCIA RIBEIRO, a contar do dia 01 de Setembro de 2017, para exercer cargo em Comissão de CHEFE DE LABORATÓRIO DE POSTO DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:EEB78FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 870 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) VIVIANNY AMORIM DA ROCHA, a contar do dia 01 de Setembro de 2017, para exercer cargo em Comissão de CHEFE DE LABORATÓRIO DE POSTO DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:2E3C25E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 871 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) WENDERSON WAGNER GARCIA DE MATOS, a contar do dia 01 de Setembro de 2017, para exercer cargo em Comissão de CHEFE ODONTÓLOGO DE POSTO DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0264FA28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0722 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N 184/91, Lei Complementar N° 001/2006 e Lei Municipal Complementar N° 005/2009.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder, aos Servidores abaixo descritos, Função Gratificada:

Funcionário	Função Gratificada
IZACC DOS SANTOS MELO	Chefia de Divisões – CD 2
SAMUEL LIMA DOS SANTOS	Chefia de Divisões – CD 2

Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3° - Esta portaria vigorará retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 27 de Novembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:75B72BD3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 715 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. – A NOMEAÇÃO dos Membros, Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manaquiri/Am. CAE para o período de novembro de 2017 a novembro de 2021, conforme a disposição abaixo:

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR:Raimundo da Silva Souto
SUPLENTE: Joarlesson da Silva Martins

Representantesdos Professores da Educação Básica:

TITULAR: Edinalva Maria Gomes da Silva
SUPLENTE: Ocione da Silva Franco

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

TITULAR: Márcia da Silva Tavares
SUPLENTE: Nelcineide do Carmo Silva
TITULAR: Roberto Santa Rita da Silva
SUPLENTE: Marco Antonio Figueira da Silva

Representantes dos Pais de Alunos da Rede Publica Municipal:

TITULAR: Simone Mendes Pontes
SUPLENTE: Marcia da Silva Valeta
TITULAR: Adriana Soares de Oliveira
SUPLENTE: Iris Magalhães da Silva

Representantes dos Alunos emancipados da Rede Publica Municipal:

TITULAR: Denilson Amorim
SUPLENTE: Marcia da Silva Valeta

LEIA-SE:

Art. 1º. – A NOMEAÇÃO dos Membros, Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manaquiri/Am. CAE para o período de novembro de 2017 a novembro de 2021, conforme a disposição abaixo:

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR:Raimundo da Silva Souto
SUPLENTE: Joarlesson da Silva Martins

Representantes dos Professores da Educação Básica:

TITULAR: Ocione da Silva Franco
SUPLENTE: Edinalva Maria Gomes da Silva

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

TITULAR: Márcia da Silva Tavares
SUPLENTE: Nelcineide do Carmo Silva
TITULAR: Roberto Santa Rita da Silva
SUPLENTE: Marco Antonio Figueira da Silva

Representantes dos Pais de Alunos da Rede Publica Municipal:

TITULAR: Simone Mendes Pontes
SUPLENTE: Marcia da Silva Valeta
TITULAR: Adriana Soares de Oliveira
SUPLENTE: Iris Magalhães da Silva

Representantes dos Alunos emancipados da Rede Publica Municipal:

TITULAR: Denilson Amorim
SUPLENTE: Ricele Coelho da Costa

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 27 de Novembro de 2017, Diário Edição nº 1989.

Manaquiri, 06 de Junho de 2017

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:4E0B0831

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE CONTAGEM DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA 0004/2017 - CPL/PMM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTAGEM DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA 0004/2017 - CPL/PMM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Baseado no disposto no §3º do art. 48 da Lei 8.666/93, a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manicoré/AM torna pública e fixa o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação livre das eivas que conduziram à inabilitação das licitantes, referente ao Processo Licitatório Concorrência Publica 004/2017.

Manicoré, 28 de novembro de 2017.

ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA GALDINO
Presidente da CPL/2017

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:7235D894

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso de suas atribuições, resolve tornar SEM EFEITO (CANCELADA) a publicação da Errata de Publicação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO no dia 18/10/2017, edição nº 1963.

Maués/AM, 28 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:4B501DCF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 132, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Atualiza valores da Requisição de Pequeno Valor-RPV do Município, para o exercício 2017, em conformidade com a lei Municipal nº 052, de 14 de agosto de 2003.

Carlos Roberto de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Maués, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e, em especial a Lei Municipal nº. 052, de 14 de agosto de 2003:

DECRETA

Art. 1º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal nº 052, de 14 de agosto de 2003, de acordo com a variação do IGPM de 01/01/2016 a 31/12/2016, ficando definida a Requisição de Pequeno Valor- RPV, no montante de 6 (seis) salários mínimos para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2.017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FC50F3E2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – SAAE/MAUÉS

Designa o diretor para viajar a serviços da Autarquia.

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade do diretor se ausentar no período de 28/11 a 01/12/17, por motivo de viagem a cidade de Manaus/AM, para reuniões junto a Amazonas Energia, FUNASA E SERASA.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Diretor Sr. **Luiz Carlos Augusto Bentes Denelli**, a viajar a serviço desta Autarquia para a cidade de Manaus/AM, percebendo Diárias no período de 28/11 a 01/12/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DENELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:F723D34E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
ATA DA SESSÃO DE POSSE

Ata da Sessão de posse de Prefeita Interina do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, realizada no dia 21 de novembro 2017, precisamente a 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Novo Aripuanã. A sessão foi presidida pelo 1º Vice-Presidente Vereador Darilson Colares Mar que convidou para compor a mesa o Vereador Fábio Pimentel Pinto – Secretário da Mesa, a Vereadora Neumice Reges Pinto e o chefe de Cartório Eleitoral Sr. Hermogines Moreira. Registrou a presença dos vereadores: Valdemir da Mota Pavão Filho, Anaildo Lima de Almeida e Pergentino Barbosa de Carvalho Neto. Este declarou aberta a Sessão Solene com finalidade de empossar a Excelentíssima senhora Vereadora NEUMICE REGES PINTO. Prefeita Interina do Município de Novo Aripuanã, de acordo com o Ofício n° 006/2017 – 29ªZE /Cartório Eleitoral de Novo Aripuanã. Em seguida o Presidente Darilson Mar convidou os presentes, para em posição de respeito, ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. Convidou o 1º Secretário da Câmara Municipal, Vereador Fábio Pinto para proceder a leitura do Ofício nº 006/2017 29ªZE / Cartório Eleitoral de Novo Aripaunã, que conforme decisão do TSE, proferido do Processo 141-53.2016.6.04.0029, dando posse a Presidente da Casa Legislativa na condição de Prefeita Interina do Município de Novo Aripuanã, até a conclusão das eleições suplementares determinadas pelo TSE. Convidou a Vereadora Neumice Reges Pinto – Prefeita Interina do Município para prestar compromisso Constitucional. Com todos os presentes de pé proferiu: "**PROMETO, COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROBICIDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA QUAL FUI NOMEADA, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DOS ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROMOVER O BEM ESTAR DA COMUNIDADE"**. Em Nome da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, o Presidente declarou a Vereadora NEUMICE REGES PINTO investida no cargo de Prefeita Interina Municipal de Novo Aripuanã. Em seguida solicitou ao Vereador FÁBIO PINTO, 1º Secretário, a proceder a leitura do TERMO DE ASSUNÇÃO da Prefeita Interina VEREADORA NEUMICE REGES PINTO. Esta afirmou o TERMO DE ASSUNÇÃO. Em seguida o presidente passou a palavra ao Plenário onde tanto os vereadores quanto os cidadãos presentes como os senhores Hilton Laborda Pinto. Jocione dos Santos Souza e Hilton Junior todos desejaram uma ótima administração para o bem da população aripuanense. A Prefeita Interina Neumice Reges Pinto fez seu discurso agradecendo a Deus pela oportunidade, pediu ajuda de todos os munícipes e vereadores para fazer uma administração, séria, competente e transparente, disse que em dois meses não pode fazer milagres, mais que vai fazer o impossível para que a nossa cidade melhore. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão solene de posse, e manda que seja lavrada em ata toda a ocorrência que eu _____, a secretariei e que depois de lida e dentro dos conformes será assinada pelos presentes.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Aripuanã-AM, em 21 de novembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente

FÁBIO PIMENTEL PINTO
Secretário

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:0BA60D25

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
TERMO DE ASSUNÇÃO AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA DO MINICIPIO DE NOVO ARIPUNÃ, NEUMICE REGES PINTO

Às 18 horas do dia vinte e um de novembro de dois mil e dezessete, perante a Câmara Municipal de Novo Aripuanã, constituída de onze (11) Vereadores, reuniu-se em caráter solene no Plenário Rogerio Martins Bianeck, sob a **Presidência do Vereador DARILSON COLARES MAR**, para oficializar a assunção ao cargo de **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, **interina**, cumprindo determinação contida no Ofício nº /2017-GABPRES/TRE-AM, desta data, firmado pelo Desembargador Yedo Simões de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e em cumprimento ao que determina o artigo 51, parágrafo único, da Constituição do Estado do Amazonas, e tendo entregue a sua declaração de bens neste Poder, compareceu a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA NEUMICE REGES PINTO**, brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº 0456508-8/SSP-AM, filha de **JOSÉ PINTO DA SILVA E MARINA REGES PINTO,** o qual, ao assumir o **CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, INTERINA,** proferiu o seguinte compromisso: **"Prometo com Lealdade, dignidade e probicidade, desempenhar a função para qual fui nomeada, defender as Instituições Democráticas, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e promover o bem estar da comunidade".** E para constar, lavrou-se este Termo, que vai assinado, pela Prefeita interino, pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã e pelos Vereadores presentes:

VEREADORA NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

VEREADOR DARILSON COLARES MAR
Presidente

VEREADOR FÁBIO PIMENTEL PINTO
1º Secretário

VEREADOR ANAILDO LIMA DE ALMEIDA

VEREADOR BENEDITO GONÇALVES DE CARVALHO

VEREADOR CARLOS PINTO DOS SANTOS

VEREADOR GERSON MOTA VALE

VEREADOR JOSÉ LUIZ GOMES SOARES

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES

VEREADOR PERGENTINO BARBOSA DE CARVALHO NETO

VEREADOR VALDEMIR DA MOTA PAVÃO

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:D8C387CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 404 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR VANDERSON DA SILVA RIBEIRO, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **VANDERSON DA SILVA RIBEIRO**, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e doisdias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:4F7AA387

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 405 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANAILDO LIMA DE ALMEIDA, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **ANAILDO LIMA DE ALMEIDA**, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:F951E46B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 406 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JOÃO BRASIL ALHO, PARA O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **JOÃO BRASIL ALHO**, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Viação, CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:18EE01EF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 415 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JHERLISON FRANCISCO ALHO BARBOSA, PARA O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **JHERLISON FRANCISCO ALHO BARBOSA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:551EC740

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 419 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR LOTA MATEUS CARVALHO, PARA O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **LOTA MATEUS CARVALHO,** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e doisdias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:F4C83CDD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 427 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR HALGILAYNE HANDERSON SANTIAGO CHIXARO, PARA O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o senhor **HALGILAYNE HANDERSON SANTIAGO CHIXARO**, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A5B34EF2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 428 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR DIEURY MADEIRA SIMUKAUA, PARA O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMERCIO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **DIEURY MADEIRA SIMUKAUA**, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comercio CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:96056190

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 435 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA SONJA BRAZÃO DA SILVA, PARA O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MARIA SONJA BRAZÃO DA SILVA**, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, CC1.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:FFABB312

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 439 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JULIANA VAZ DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GESTÃO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **JULIANA VAZ DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gestão, CC4.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatrodias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A50A442A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 451 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA DÉBORA DE OLIVEIRA LIMA, PARA EXERCER O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **DÉBORA DE OLIVEIRA LIMA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Saúde**, CC1.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e setedias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:F3BCFEB3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 452 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR KAEL VIEIRA LINDOSO, PARA EXERCER O CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Municípioe Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **KAEL VIEIRA LINDOSO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Representante Municipal**, CC1.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:88267BB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 310 - CMP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO,** para viajar a Manaus no período de 29 a 01/11/2017, com o objetivo de participar de reuniões com o com o Deputado Cabo Maciel na Assembléia Legislativa do Amazonas, para tratar de assuntos da municipalidade.
II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	29/11/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	01/11/2017	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 28 de Novembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:065ECE2B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE

DECRETO Nº. 170/2017 PMP/GP de 17 de novembro de 2017.

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 004/13 de 02 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO ainda, a nomeação de novo Pregoeiro e Membros da equipe de apoio,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:
PREGOEIRO:
PEARLE VENÂNCIO DE SOUZA (SERVIDOR EFETIVO)

EQUIPE DE APOIO:
FAIME SOUZA SAID (SERVIDOR EFETIVO)
AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA (SERVIDOR EFETIVO)

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 17 de novembro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
17/11/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:EBDC6294

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

DECRETO Nº. 171/2017 - PMP/GP de 24 de novembro de 2017.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o pedido de **EXONERAÇÃO** do servidor, datado de 23 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ZENILTON DOS SANTOS DIAS**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 001/89, que dispõe sobre o regime jurídico e o estatuto dos funcionários públicos civis do município de Pauini.

Art. 2º - Agradecemos ao ilustríssimo senhor, pelo brilhante trabalho desenvolvido afrente do cargo exercido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 24 de novembro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
24/11/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:1A1CE943

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA PORTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 358/2017 – PMP/GP de 17 de novembro de 2017.

REVOGA PORTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º – REVOGA as Portarias a seguir com todos seus efeitos. Segue abaixo as Portarias:

PORTARIA Nº. 252/2017 – PMP/GP de 28 de julho de 2017.
PORTARIA Nº. 259/2017 – PMP/GP de 02 de agosto de 2017.
PORTARIA Nº. 261/2017 – PMP/GP de 02 de agosto de 2017.
PORTARIA Nº. 258/2017 – PMP/GP de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 17 de novembro de 2017.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
17/11/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:D6468A8C

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA PORTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 359/2017 – PMP/GP de 22 de novembro de 2017.

REVOGA PORTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º – REVOGA a Portaria a seguir com todos seus efeitos. Segue abaixo as Portarias:

PORTARIA Nº. 350/2017 PMP/GP de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 22 de novembro de 2017.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

22/11/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:F31BCC96

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 360/2017 PMP/GP de 10 de novembro de 2017.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 232/2017 – SEMAS-GS, de 21 de novembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **SHIRLEY FERNANDO SAID, Encarregada de Identificação,** viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 14/11/2017 a 23/11/2017, para realizar a entrega de prontuários e busca de RG expedidas e novas cédulas em branco.

Art. 2º – CONCEDER, a servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 22 de novembro de 2017.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

22/11/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretario de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:137557D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 361/2017

PORTARIA Nº. 361/2017 PMP/GP de 22 de novembro de 2017.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1271/2017-GS/SEMSA, de 17 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a senhora **SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde,** para viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 22/11/2017 a 01/12/2017, para

participar de um Encontro de Gestores da Saúde e tratar de assuntos de interesse da municipalidade na área da saúde na Capital do Estado.

Art. 2º – CONCEDER, a servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR a servidora beneficiada que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 22 de novembro de 2017.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
22/11/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:81C3EA20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 362/2017

PORTARIA Nº. 362/2017 – PMP/GP de 23 de novembro de 2017.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita Municipal,** a viajar a cidade de Manaus-AM, entre os dias 14/11/2017 a 28/11/2017, para participar de uma Reunião com a Nova Retransmissora de TV Analógica em Pauini (TV Em Tempo), reunião da SIB-20 e COSEM.

Art. 2º – CONCEDER, à servidora em tela, 15 (quinze) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), totalizando R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do dia 14 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 23 de novembro de 2017.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
23/11/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:3C467BFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2017 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 363/2017 - PMP/GP de 27 de novembro de 2017.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o oficio nº 137/2017-SEMOSB de 24 de novembro 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ANTONIO JASSON FRANCO SOARES**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na função de Gari **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, a serem gozadas no período de 27/11/2017 a 27/02/2018, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 27 de novembro de 2017.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
27/11/2017

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:1FA36186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 364/2017 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 364/2017 - PMP/GP de 27 de novembro de 2017.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO memorando nº 185/2017-SEMSA de 24 de novembro 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **CLEIDE FERREIRA DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Aux de Serviço Gerais **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, a serem gozadas no período de 27/11/2017 a 27/02/2018, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 27 de novembro de 2017.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
27/11/2017

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:0F3BD7A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: EXPEDIENTE, CONSUMO, LIMPEZA, DIDÁTICO, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA**".
Data e horário: 12 de dezembro de 2017, às 08:30h.
Local da realização: no Auditório da Comissão Municipal de Licitação, Rua Carapanauba, 05 – Bairro Honório Roldão – Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Tributos e poderá ser adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na Sede do município, na Secretaria de Finanças e Tributos. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados no horário de 07h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 28 de novembro de 2017.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:B77E223A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*".**
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS: COFFEE BREACK**".
Data e horário: 11 de dezembro de 2017, às 09:00h.
Local da realização: no Auditório da Comissão Municipal de Licitação, Rua Carapanauba, 05 – Bairro Honório Roldão – Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Tributos e poderá ser adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na Sede do município, na Secretaria de Finanças e Tributos. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados no horário de 07h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 28 de novembro de 2017.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:F4D9AA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2225 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **JURACELIA RIBEIRO FERREIRA BARROSO**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco)

dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:64DEBB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2226 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **DUCILENE BARROS LOPES**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:7BC69665

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2227 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ALIAN HENRIQUE MEDEIROS SOARES**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:621E4FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2228 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARILENE RODRIGUES MACHADO**, para exercer a função de **PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:0855468D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2229 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **SARA DA SILVA BORGUIS**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:12B953FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2230 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ANDREIA RODRIGUES VIEGAS DA SILVA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:5F630ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2231 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **CIRLANE DE SOUZA HOLANDA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:6F25C0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2232 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MAYARA DE PAULO LACERDA**, para exercer a função de **PROFESSOR DE CIENCIAS**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:538614AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2233 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **AUREA PEREIRA DE LIMA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:B9F77228

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2234 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARCIO JUNIO DINIZ DA SILVA**, para exercer a função de **PROFESSOR DE LINGUA INGLESA**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:D4A3542E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2235 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARTA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:754DECF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2236 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA JOSE MACHADO MARINHO**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:41E4DB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2237 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **AUDANIZE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:DC543D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2238 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MICILEIA DA SILVA CORDEIRO**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:86113C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2239 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ANIZIA BARROS DE PAIVA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:329A58AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2240 DE 19 OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ITACY ANDREA CARMO PIEDADE TEIXEIRA**, para exercer a função de **PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:E20048D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2241 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **DERLANE COELHO DO AMARAL**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:62431DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2242 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ELIZABETH BAPTISTA DO NASCIMENTO BATISTA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:DC01115E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2243 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA DE JESUS BASTOS CAVALCANTE**, para exercer a função de **PROFESSOR DE HISTORIA**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:142D9A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2244 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA TEREZA FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:816B06A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2245 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **REGINA CELIA ANDRADE ARAUJO**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 27 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:5BFC5AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2246 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **IVONE HIGINO BARROS**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:E58B6314

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2247 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ITANILDE DE ANGIOLIS SILVA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NIVEL ESPECIAL I,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 27 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:B058DF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2248 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA NOELI MOREIRA LOBATO**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 27 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:93523E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2249 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **SIDMARA DE CASTRO SARAIVA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:4B16296E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2250 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **DANIIELLE FERREIRA GAMBOA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:E7775AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2251 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **VALCIRA DE SOUZA DOS SANTOS**, para exercer a função de **PROFESSOR DE**

LINGUA PORTUGUESA, NÍVEL 1,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:F49D20C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2252 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIZETE DE ANGIOLIS SILVA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL I,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:B0CDC6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2253 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA AUXILIADORA WILKENMAN CASTRO**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL I,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:29E8E330

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2254 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA DA CONCEICAO MARTINS DE LIMA NETA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:2147E06D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2255 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ELIZANDRA FIGUEIRA BARBOSA**, para exercer a função de **PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:7FA81A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2256 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA ANTONIA CARMO CRUZ CAVALCANTE**, para exercer a função de **PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:1905F18B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2257 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ADRIANI TARCIZIO AMOEDO ADA SILVA**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL I,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 25 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:83566719

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2258 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **MARIA DAS GRACAS BITAR FERNANDES**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL ESPECIAL I,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:16551042

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2259 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS**, para exercer a função de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I**, NÍVEL 2,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:CBA08884

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2260 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n°. 920/2017 – SEMED, que originou o Processo n°. 3297, datado de 12/07/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições n°. 002/2017 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva contratação.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Senhor (a) **JOSIEL DE OLIVEIRA PENHA**, para exercer a função de **PROFESSOR DE MATEMATICA**, NÍVEL I,sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26 de setembro de 2017**,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo,19de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:4CD9814A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Presidente Figueiredo – AM, 10 de novembro de 2017.

Notificante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS**

Notificado (a): **CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA - EPP**

Para o cumprimento dos termos previsto no **CONTRATO Nº 210/2016**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 – CML/PMPF,** venho através do presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** vossa empresa a cerca de problemas no cumprimento das cláusulas contratuais em relação a Contratação de Empresa para Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Geral Eraldo Neves Falcão.

Solicitamos a Vossa Senhoria que no prazo de 05 (dias) úteis formalize justificativa a esta municipalidade, com referência ao objeto do contrato supracitado conforme cláusula sétima, a qual trata-se de seu interesse. Não havendo interesse, cláusula citada estará passível de cumprimento.

Cordialmente,

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:C00C89FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 013/2017** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DE LOURDES AZEVEDO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** a reabertura do certame para análise das propostas que será realizado:

Data de Reabertura: a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2017, às 08:30h.

Local Realização: *na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.*

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 28 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:9439037B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 014/2017** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CANAÃ, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** a reabertura do certame para análise das propostas que será realizado:

Data de Reabertura: a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2017, às 09:30h.

Local Realização: *na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.*

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 28 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:9AF9560B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 015/2017** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDNAIDE LOPES, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.,** a reabertura do certame para análise das propostas que será realizado:

Data de Reabertura: a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2017, às 10:30h.

Local Realização: *na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.*

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 28 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:EFE52411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 016/2017** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 04 SALAS, NO RAMAL DO BANCO, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** a reabertura do certame para análise das propostas que será realizado:

Data de Reabertura: a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2017, às 11:30h.

Local Realização: *na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.*

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 28 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:6053C716

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 017/2017** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO, NA COMUNIDADE TIRIRICA, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA,** a reabertura do certame para análise das propostas que será realizado:

Data de Reabertura: a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2017, às 12:30h.

Local Realização: *na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.*

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 28 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:75649C01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 018/2017** - **CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO DE 02 QUADRAS DE AREIA, NO BALNEÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM,** a reabertura do certame para análise das propostas que será realizado:

Data de Reabertura: a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2017, às 14:00h.

Local Realização: *na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.*

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 28 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:957990B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 019/2017** - **REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DAYSON SIQUEIRA PINTO, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM,** a reabertura do certame para análise das propostas que será realizado:

Data de Reabertura: a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2017, às 15:00h.

Local Realização: *na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.*

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva, 28 de novembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:8CE65930

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 130, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede e autorizar pagamento de 1/3 de férias regulamentares a Servidora Laisa Amanda Ambrosio e Silva – Chefe do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, usando das atribuições legais conferidas por Lei;
Considerando as disposições contidas no artigo 115 e Seção III da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000;
Considerando o pedido formulado pela Servidora Laisa Amanda Ambrosio e Silva, datado 31 de Outubro de 2017, alusivo ao pagamento 1/3 de férias do período de 2016/2017 e gozo a contar de 02 de janeiro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Formalizar a AUTORIZAÇÃO do pagamento de 1/3 férias referente ao período de 2016/2017 a Servidora em questão e a CONCESSÃO do gozo de férias, conforme pedido formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 01 de Novembro de 2017.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente
Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:F7F698D5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 131 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Deslocamento da Comissão Especial Revisora Temporária do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira a Capital do Estado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 001/2017 que Institui a Comissão Especial Revisora Temporária do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.
CONSIDERANDO o Processo nº 0724 de 30/10/2017 - Memorando nº 007/2017 – CER/CM/SGC, datado 30/10/2017, de autoria da Comissão Especial Revisora Temporária do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, Sr. Eder Lopes Otero, Sr. Lindelbar Garrido Fernandes e Sr. Dieckson Weslem Otero Diogenes *(anexo)*.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR o apoio logístico para a Comissão Especial Revisora Temporária se deslocar no período de 05 a 15 de novembro de 2017 a Capital do Estado (Manaus), a fim de cumprir agenda junto ao corpo técnico do Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, referente a conclusão das consultas e propostas coletadas durante as realizações das 24 audiências públicas ocorridas nas Comunidades e Distritos indígenas do Município de São Gabriel da Cachoeira.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica a Comissão na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 03 de Novembro de 2017.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente da Câmara Municipal
São Gabriel da Cachoeira - AM

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:DA44DB4F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 132 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Deslocamento do Assessor Parlamentar juntamente aos Membros da Comissão Especial Revisora Temporária do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira a Capital do Estado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 001/2017 que Institui a Comissão Especial Revisora Temporária do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.

CONSIDERANDO o Processo nº 0724 de 30/10/2017 - Memorando nº 007/2017 – CER/CM/SGC, datado 30/10/2017, de autoria da Comissão Especial Revisora Temporária do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, Sr. Eder Lopes Otero, Sr. Lindelbar Garrido Fernandes e Sr. Dieckson Weslem Otero Diogenes *(anexo)*.

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Revisora Temporária do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, necessita do apoio do referido Assessor Parlamentar.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e apoio logístico para o Assessor Parlamentar ESAÚ AMBRÓSIO DE SOUZA a fim de viajar a Capital do Estado juntamente com a Comissão Especial Revisora Temporária se deslocar no período de 05 a 15 de novembro de 2017 a Capital do Estado (Manaus), para cumprir agenda junto ao corpo técnico do Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, referente a conclusão das consultas e propostas coletadas durante as realizações das 24 audiências públicas ocorridas nas Comunidades e Distritos indígenas do Município de São Gabriel da Cachoeira.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Assessor Parlamentar na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 03 de Novembro de 2017.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente da Câmara Municipal
São Gabriel da Cachoeira - AM

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:679EC091

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 133 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre mudança de expediente de dia feriado.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o feriado Nacional do dia 15 de Novembro alusivo a Proclamação da Republica.

CONSIDERANDO ainda o feriado Nacional do dia 20 de Novembro alusivo ao dia da Consciência Negra.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR que os Servidores venham a cumprir o expediente normal no dia 15 de Novembro (quarta feira), para que possam obter a folga do feriado do dia da Proclamação da República no dia 17 de Novembro (sexta feira).

Art. 2º - COMUNICAR aos Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras e demais Servidores do Poder Legislativo, que devido o Feriado do dia 20 de Novembro (segunda feira), o expediente normalizará a partir do dia 21 de Novembro (terça feira).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 14 de Novembro de 2017.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:3B37FC65

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. ARLESSON CRUZ DOS SANTOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81º Lei Orgânica do Município, Art. 79º da Lei nº 121 de 13 de setembro de 2000, e tendo em vista a Lei nº. 047 de 21 de dezembro de 2015, e

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ARLESSON CRUZ DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir de 27 de novembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:8EC41518

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. ARLESSON CRUZ DOS SANTOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º, inciso I, art. 11º, inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1° **- NOMEAR** o Sr. **ARLESSON CRUZ DOS SANTOS**, no Cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir de 27 de novembro de 2017.
Art. 2° **-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:591140E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2017-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 24 de Novembro de 2017, Edição nº 1988 e Código Identificador: B19487CB.

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOÇÃO E**

REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLION DO MUNICIPIO DE TABATINGA ”

ONDE SE LÊ: Data e horário: 06 de dezembro de 2017, às 08h30min

LEIA-SE: Data e horário: 07 de dezembro de 2017, às 08h30min

Tabatinga (AM), 28 de novembro de 2017.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:5C4629A4

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2017-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 24 de Novembro de 2017, Edição nº 1988 e Código Identificador: 7018B687.

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDICA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA ”**

ONDE SE LÊ: Data e horário: 06 de dezembro de 2017, às 11h00min

LEIA-SE: Data e horário: 07 de dezembro de 2017, às 11h00min

Tabatinga (AM), 28 de novembro de 2017.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4EB58F57

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 050/2017

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Aeronaves, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF); Saúde (SEMSA); Comunicação e Cultura (SEMUCC); e Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 11 de dezembro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Informações poderão ser obtidos pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 14:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva - se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 28 de novembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:52845064

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

Na publicação doEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017 publicada no DiárioOficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/05/2017. Edição 1847, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017,verificou-se que houve um erro de digitação.

Desta forma comunica a todos interessados que:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 007/2017 PREGÃO SRP N. 05/2016

LOTE 8				
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS				
Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant. (um)	**PREÇOS**	
			Unitario	**Total Global**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 1.080,00	R$ 2.160,00
2	Motor ventiladorcondensador	2	R$ 460,00	R$ 920,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	2	R$ 150,00	R$ 300,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 180,00	R$ 360,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 300,00	R$ 600,00
6	Motor do ventilador do evaporador	2	R$ 400,00	R$ 800,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	2	R$ 50,00	R$ 100,00
8	Capacitor do compressor	2	R$ 145,00	R$ 290,00
9	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 530,00	R$ 1.060,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 130,00	R$ 260,00

12	Fusível	2	R$ 25,00	R$ 50,00
13	Protetor térmico	2	R$ 60,00	R$ 120,00
14	Hélice	2	R$ 160,00	R$ 320,00
15	Turbina	2	R$ 190,00	R$ 380,00
16	Cabo de força completo	2	R$ 50,00	R$ 100,00
17	Plug tripolar	2	R$ 660,00	R$ 1.320,00
18	Tubo capilar	2	R$ 40,00	R$ 80,00
19	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00	R$ 40,00
20	Filtro de gás	2	R$ 25,00	R$ 50,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	2	R$ 73,00	R$ 146,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	2	R$ 105,00	R$ 210,00
23	Complemento da carga de gás R22	2	R$ 210,00	R$ 420,00
24	Carga completa de gás R 22	2	R$ 340,00	R$ 680,00
25	Controle remoto	2	R$ 180,00	R$ 360,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
27	Sensor temperatura do evaporador	2	R$ 90,00	R$ 180,00
28	Sensor temperatura do ambiente	2	R$ 80,00	R$ 160,00
29	Transformador da placa	2	R$ 80,00	R$ 160,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	2	R$ 135,00	R$ 270,00
31	Válvula de líquido	2	R$ 70,00	R$ 140,00
32	Válvula de sucção	2	R$ 80,00	R$ 160,00
33	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00	R$ 60,00
34	Limpeza do sistema	5	R$ 145,00	R$ 725,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
TOTAL GERAL				**R$ 14.901,00**
O valor unitario do lote		**R$ 3.248,00**		

R$ 6.753,00

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 9

MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS

Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**	
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitario**	**Total Global**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 450,00	R$ 900,00
2	Motor ventiladorcondensador	2	R$ 475,00	R$ 950,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	2	R$ 160,00	R$ 320,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 190,00	R$ 380,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 265,00	R$ 530,00
6	Motor do ventilador do evaporador	2	R$ 380,00	R$ 760,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	2	R$ 45,00	R$ 90,00
8	Capacitor do compressor	2	R$ 145,00	R$ 290,00
9	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 130,00	R$ 260,00
12	Fusível	2	R$ 20,00	R$ 40,00
13	Protetor térmico	2	R$ 58,00	R$ 116,00
14	Hélice	2	R$ 155,00	R$ 310,00
15	Turbina	2	R$ 175,00	R$ 350,00
16	Cabo de força completo	2	R$ 45,00	R$ 90,00
17	Plug tripolar	2	R$ 10,00	R$ 20,00
18	Tubo capilar	2	R$ 55,00	R$ 110,00
19	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00	R$ 40,00
20	Filtro de gás	2	R$ 25,00	R$ 50,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	2	R$ 90,00	R$ 180,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	2	R$ 110,00	R$ 220,00
23	Complemento da carga de gás R22	2	R$ 245,00	R$ 490,00
24	Carga completa de gás R 22	2	R$ 300,00	R$ 600,00
25	Controle remoto	2	R$ 180,00	R$ 360,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
27	Sensor temperatura do evaporador	2	R$ 100,00	R$ 200,00
28	Sensor temperatura do ambiente	2	R$ 80,00	R$ 160,00
29	Transformador da placa	2	R$ 85,00	R$ 170,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	2	R$ 135,00	R$ 270,00
31	Válvula de líquido	2	R$ 70,00	R$ 140,00
32	Válvula de sucção	2	R$ 80,00	R$ 160,00
33	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00	R$ 60,00
34	Limpeza do sistema	5	R$ 135,00	R$ 675,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00
TOTAL GERAL				**R$ 12.051,00**
O valor unitario do lote		**R$ 5.403,00**		

LEIA-SE:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 007/2017 PREGÃO SRP N. 05/2017

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 8

MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS

Item	Relação dos Serviços Fornecimento material e mão de obra	Quant. (um)	**PREÇOS**	
			Unitario	**Total Global**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 1.080,00	R$ 2.160,00
2	Motor ventiladorcondensador	2	R$ 460,00	R$ 920,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	2	R$ 150,00	R$ 300,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 180,00	R$ 360,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 300,00	R$ 600,00
6	Motor do ventilador do evaporador	2	R$ 400,00	R$ 800,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	2	R$ 50,00	R$ 100,00
8	Capacitor do compressor	2	R$ 145,00	R$ 290,00
9	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 530,00	R$ 1.060,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 130,00	R$ 260,00

12	Fusível	2	R$ 25,00	R$ 50,00
13	Protetor térmico	2	R$ 60,00	R$ 120,00
14	Hélice	2	R$ 160,00	R$ 320,00
15	Turbina	2	R$ 190,00	R$ 380,00
16	Cabo de força completo	2	R$ 50,00	R$ 100,00
17	Plug tripolar	2	R$ 60,00	R$ 120,00
18	Tubo capilar	2	R$ 40,00	R$ 80,00
19	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00	R$ 40,00
20	Filtro de gás	2	R$ 25,00	R$ 50,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	2	R$ 73,00	R$ 146,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	2	R$ 105,00	R$ 210,00
23	Complemento da carga de gás R22	2	R$ 210,00	R$ 420,00
24	Carga completa de gás R 22	2	R$ 340,00	R$ 680,00
25	Controle remoto	2	R$ 180,00	R$ 360,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
27	Sensor temperatura do evaporador	2	R$ 90,00	R$ 180,00
28	Sensor temperatura do ambiente	2	R$ 80,00	R$ 160,00
29	Transformador da placa	2	R$ 80,00	R$ 160,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	2	R$ 135,00	R$ 270,00
31	Válvula de líquido	2	R$ 70,00	R$ 140,00
32	Válvula de sucção	2	R$ 80,00	R$ 160,00
33	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00	R$ 60,00
34	Limpeza do sistema	5	R$ 145,00	R$ 725,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
TOTAL GERAL				**R$ 13.701,00**
O valor unitario do lote		**R$ 6.153,00**		
T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME				
LOTE 9				
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS				
Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**	
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitario**	**Total Global**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 450,00	R$ 900,00
2	Motor ventiladorcondensador	2	R$ 475,00	R$ 950,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	2	R$ 160,00	R$ 320,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 190,00	R$ 380,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 265,00	R$ 530,00
6	Motor do ventilador do evaporador	2	R$ 380,00	R$ 760,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	2	R$ 45,00	R$ 90,00
8	Capacitor do compressor	2	R$ 145,00	R$ 290,00
9	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 130,00	R$ 260,00
12	Fusível	2	R$ 20,00	R$ 40,00
13	Protetor térmico	2	R$ 58,00	R$ 116,00
14	Hélice	2	R$ 155,00	R$ 310,00
15	Turbina	2	R$ 175,00	R$ 350,00
16	Cabo de força completo	2	R$ 45,00	R$ 90,00
17	Plug tripolar	2	R$ 10,00	R$ 20,00
18	Tubo capilar	2	R$ 55,00	R$ 110,00
19	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00	R$ 40,00
20	Filtro de gás	2	R$ 25,00	R$ 50,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	2	R$ 90,00	R$ 180,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	2	R$ 110,00	R$ 220,00
23	Complemento da carga de gás R22	2	R$ 245,00	R$ 490,00
24	Carga completa de gás R 22	2	R$ 300,00	R$ 600,00
25	Controle remoto	2	R$ 180,00	R$ 360,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	2	R$ 80,00	R$ 160,00
27	Sensor temperatura do evaporador	2	R$ 100,00	R$ 200,00
28	Sensor temperatura do ambiente	2	R$ 80,00	R$ 160,00
29	Transformador da placa	2	R$ 85,00	R$ 170,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	2	R$ 135,00	R$ 270,00
31	Válvula de líquido	2	R$ 70,00	R$ 140,00
32	Válvula de sucção	2	R$ 80,00	R$ 160,00
33	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00	R$ 60,00
34	Limpeza do sistema	5	R$ 135,00	R$ 675,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00
TOTAL GERAL				**R$ 12.051,00**
O valor unitario do lote		**R$ 5.403,00**		

Boca do Acre, (AM), 03 de maio de 2017.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:7712A9B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 427/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito do Gabinete do Prefeito, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Aldina Rocha dos Santos	Assessor I
Alex Alencar Borges	Assessor II
Alexandre Cunha de Sena	Assessor I
Amarildo Matos Craveiro	Assessor I
Andriel Pereira do Nascimento	Assessor I
Antônio Nélio Pereira Lopes	Assessor II
Breyla Nugoli Munhoz	Assessor I
Bruna Camurça de Paula	Assessor III
Cibele Otsuka dos Santos	Assessor Especial Interestadual
Cleudiane Sena da Silva	Assessor IV
Diogo Vieira Pereira	Assessor Especial
Dulcimar Leitão Sobrinho	Secretaria Gabinete Vice-Prefeito
Edila dos Santos Rodrigues	Assessor II
Edimar Fernandes Damasceno	Consultor
Elcivane Marinho da Silva	Assessor I
Eliete Ferreira Gomes	Consultor
Elizete Pereira da Silva	Assessor II
Erly Ferreira do Nascimento	Assessor III
Eucilene Sales de Souza	Assessor III
Franciclaudio Rocha dos Santos	Assessor Especial Interestadual
Francisco Jorge Correa Lopes	Assessor IV
Francisco Jose de Souza Silva	Assessor IV
Gerson Carvalho Nunes Neto	Assessor II
Gerusa do Nascimento Calacina	Assessor II
Gilcicley Silva de Oliveira	Assessor I
Hider Pereira de Carvalho	Assessor I
Jairla das Neves de Vasconcelos	Assessor I
Jeferson Pinheiro Camurça	Assessor II
Joao Brito da Costa	Consultor
Joao de Souza Ferreira	Assessor III
Josiane da Costa Franca	Assessor III
Kaciano de Souza Barroso	Assessor I
Leandro Sales de Araújo	Assessor Especial
Leideane de Souza Cavalcante	Assessor V
Lidiane Lima de Andrade	Assessor II
Luiz Carlos Pessoa Goes	Assessor II
Maria Adriana Cardoso Coelho	Consultor
Maria Antônia da Silva	Assessor I
Maria Elaine Inácio do Vale	Assessor III
Maria Elcilene Ribeiro Mariano	Assessor I
Maria Socorro Silva do Carmo	Assessor I
Marineide Aristides dos Santos	Assessor I
Milkiane Holanda da Silva	Assessor II
Niria Luzeiro Bezerra	Secretario Da Representação
Osmar de Oliveira Junior	Assessor III
Raimunda Paiva da Silva	Assessor II
Rodrigo Soares dos Santos	Assessor Especial
Sebastiao Kley Goncalves Espindola	Assessor V
Sirlande Rodrigues da Cunha	Assessor II
Sirley Dias de Paiva	Assessor II
Suzielly Guerra Guimaraes	Assessor II
Tania Rocha da Silva	Assessor II
Tayana Alves de Sena	Assessor II
Terezinha de Lima Rodrigues	Assessor II
Valderino Frota de Souza	Consultor
Verônica Assunção de Melo	Assessor III

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:188BB22F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 430/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca e Pecuária, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Antônio Magalhães Marques	Assessor I
Antônio Marcos Gastino da Silva	Assessor I
Antônio Pereira Lopes	Assessor III
Celia Lima Vale	Assessor III
Charlene Bento de Queiroz	Assessor II
Cleudemir Bezerra da Costa	Assessor II
Cosma Arruda de Souza	Assessor I
Elan de Souza Lima	Assessor Especial
Elieu Marques de Oliveira	Assessor I
Fernanda Simmer Nunes Lopes	Assessor II
Francisco Brasil de Souza	Gerente de Planejamento Rural
Gabriel Silva do Nascimento	Assessor II
Gilberto Mendonca Barbosa	Gerente de Abastecimento
Joelma Leal de Farias	Assessor III
José Omar da Silva	Gerente de Pecuária
Leida de Lima Barreto	Assessor II
Luzia Mariano Costa	Assessor I
Maria Aparecida da Silva Diniz	Assessor I
Maria Do Socorro Pessoa das Neves	Assessor II
Marilene Miranda de Souza	Assessor I
Raimunda Nonata Santos de Moraes	Assessor I
Raimundo Pereira Mota	Assessor Especial
Raul Acelino Faria	Assessor I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:FEEBE2FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 432/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, dos cargos em comissões que especifica os servidores abaixo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo
Adalgisa da Silva Souto	Assessor Técnico II
Aline Christine Guedes Sales	Assessor Técnico I

Ana Luiza de Araújo Lima	Assessor II
Andreia Gomes de Oliveira	Assessor Técnico II
Andressia de Souza Negreiro	Assessor Técnico II
Antônia Guerra Bessa	Assessor I
Auana da Silva Poças	Assessor II
Aurystela Felício da Silva	Assessor II
Carla Souza da Silva	Assessor Técnico II
Charleni Fidelquino da Silva	Assessor I
Crislei Katia Monteiro de Lima	Assessor Técnico II
Edivânia Silva de Sales	Assessor I
Eneias Carneiro Menezes	Assessor I
Euzieliton Pinheiro de Oliveira	Assessor I
Flaviano Brito da Silva	Assessor Técnico II
Francisca Eliana da Silva Barbosa	Assessor I
Ismael Brandao Bessa	Assessor I
Jamile Santos de Almeida	Assessor I
João Freitas da Cruz	Assessor Técnico II
José Jair Martins Alves	Gerente de Programa De Endemias
Kevia da Costa Lima	Assessor Técnico I
Luana Conde de Brito	Assessor Técnico II
Lucas de Almeida Dantas	Assessor I
Luzemir de Souza Lima	Assessor I
Marcia dos Santos Saraiva	Assessor II
Maria Elizabete Arruda dos Anjos Alves	Assessor I
Maria Ilza Alves de Lima	Assessor I
Maria Ivanilde Silva de Araújo	Assessor I
Maria José Gama de Souza	Assessor I
Maria José Sena de Souza	Assessor Técnico II
Maria José Silva da Costa	Assessor Técnico II
Maria Rosaide Vilaça	Assessor Técnico II
Maria Surreme Andrade	Assessor I
Monica Barbosa de Souza	Assessor I
Nubia Matos de Souza	Assessor Técnico II
Raimunda Costa Sales	Assessor II
Raimundo Nascimento de Andrade	Assessor I
Raimundo Nonato da Costa Nunes	Assessor I
Raydelanne de Oliveira Xavier	Assessor Técnico I
Raylane de Oliveira Xavier	Assessor Técnico I
Remilra da Silva Lopes	Assessor Técnico II
Renayra Pereira Simao	Assessor II
Reneide Oliveira de Souza	Assessor II
Rosecleide da Silva Bastos	Assessor II
Rosenilda Barbosa Freitas	Assessor II
Selma de Lima Rodrigues	Assessor II
Solange Monteiro da Silva	Assessor I
Suely Menezes Portilho	Assessor I
Yasmim de Oliveira Grohs	Assessor I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:DECFAA77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA

OBJETO: Aquisição de material de construção para atender a prefeitura municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

No **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - SRP,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09 de novembro de 2017, ANO IX | Nº 1978, páginas 38 a 42:

ONDE SE LÊ:

CAIXA DE DESCARGA COMPLETA 6 P/ 9 L	31	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN		07 meses
CAIXA METÁLICA BIFÁSICA	32	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	30,00	07 meses
CAIXA METÁLICA MONOFÁSICA	33	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,75	07 meses
CAIXA METÁLICA TRIFÁSICA	34	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	30,00	07 meses
CAL COM FIXADOR SACO C/ 5 KG	35	700	EMERSON BRITO LÔBO – ME	SC	80,00	07 meses
CANALETA PVC LARGA 5CM X 3M	36	400	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	8,00	07 meses
CANTONEIRA P/ PRATELEIRA TAM: 8 X 10	37	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	15,75	07 meses

CAPOTE P/ TELHA TP ONDINA	38	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	6,67	07 meses
CARRO DE MÃO COMUM S/ CÂMARA	39	265	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	16,00	07 meses
COLA ADESIVA P/ TUBO PVC 75G	40	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	100,00	07 meses
COLA BRANCA PVA, EXTRA ADESIVA, EMBALAGEM 500G.	41	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	4,50	07 meses
COLHER DE PEDREIRO 9 Pol.	42	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	12,50	07 meses
COMPENSADO 1,22 X 2,44 X 12MM	43	200	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	13,38	07 meses
CONDUITE 20MM ROLO C/ 50M	44	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	105,00	07 meses
CONJUNTO AUSTOP P/ AR COND	45	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	75,00	07 meses
CORANTE EM PÓ PACOTE C/ 250G COR VERDE	46	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PCT	22,50	07 meses
CORANTE EM PÓ PACOTE C/ 250G COR VERMELHO	47	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PCT	7,50	07 meses
CORANTE LIQUIDO FRASCO C/ 50ML AMARELO	48	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	FRAS	7,50	07 meses
CORANTE LIQUIDO FRASCO C/ 50ML AZUL	49	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	FRAS	3,00	07 meses
CORDA TRANÇADA 8MM VERDE/BRANCO	50	800	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	3,00	07 meses
DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	51	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	1,50	07 meses
DOBRADIÇA C/ PARAFUSO TAM: 4 Pol.	52	180	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	11,38	07 meses
DOBRADIÇA C/ PARAFUSOS EMBALAGEM C/ 03 UN TAM: 3.1/2".	53	180	EMERSON BRITO LÔBO – ME	CART.	4,40	07 meses
DUREPOXI EMBALAGEM C/ 100G	54	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	9,00	07 meses
ELETRODO DE SOLDA E-6013 DN 2,5MM	55	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	KG	7,38	07 meses
ELETRODO DE SOLDA E-6013 DN 3,25MM	56	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	KG	13,50	07 meses
ENXADA MÉDIA C/ CABO MADEIRA	57	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	13,50	07 meses
ENXADECO LARGO C/ CABO MADEIRA	58	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	28,75	07 meses
ESCOVA DE AÇO MANUAL	59	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	27,67	07 meses
ESTRIBO AÇO 4,2MM(17 X 17CM)	60	1800	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	3,50	07 meses
EXTENSÃO ELÉTRICA 5M	61	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	0,45	07 meses
FECHADURA DE SOBREPOR TAM: 80MM	62	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	16,00	07 meses
FECHADURA P/ PORTA AMBIENTE EXTERNO	63	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	9,00	07 meses
FECHADURA P/ PORTA BANHEIRO	64	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	35,00	07 meses
FECHADURA P/ PORTA AMBIENTE INTERNO	65	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	26,00	07 meses
FERRO DE COVA LARGO C/ CABO MADEIRA	66	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	34,33	07 meses
FERROLHO CHATO C/ PARAFUSOS 3.1/2 Pol.	67	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	29,50	07 meses
FERROLHO CHATO C/ PARAFUSOS 4 Pol.	68	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	6,70	07 meses
FERROLHO REDONDO C/ PARAFUSOS 3.1/2 Pol.	69	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	9,20	07 meses
FERROLHO REDONDO C/ PARAFUSOS 4 Pol.	70	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	5,03	07 meses
FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM QUADRADO	71	400	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	5,52	07 meses
FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM REDONDO	72	400	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	0,80	07 meses
FITA AUTOADERENTE ALUMINIZADA TAM: 15CM X 10M	73	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	ROLO	0,80	07 meses
FITA CREPE ADESIVA P/ PINTURA TP ESTREITA	74	90	EMERSON BRITO LÔBO – ME	ROLO	26,50	07 meses
FITA ISOLANTE 10M	75	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	4,00	07 meses
FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 10M	76	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	3,50	07 meses
FITA VEDA ROSCA 50M	77	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	21,25	07 meses
FITA ZEBRADA	78	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	ROLO	6,00	07 meses
LIMA CHATA	79	400	AN CAMELO VIANA – ME	UN	12,00	07 meses
LIMA REDONDA	80	350	AN CAMELO VIANA – ME	UN	17,00	07 meses
LIMA TRIANGULAR	81	350	AN CAMELO VIANA – ME	UN	7,83	07 meses
LONA CARRETEIRO AMARELA C/ ILHÓS 6 X 8 M	82	35	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	18,67	07 meses
LONA POLIETILENO AZUL C/ ILHÓS 6 X 4 M	83	35	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	302,50	07 meses
LONA PRETA(ENCERADO) 6 X 100M.	84	32	AN CAMELO VIANA – ME	ROLO	160,00	07 meses
LUVA(EPI) DE MALHA DE ALGODÃO PIGMENTADA TAM. ÚNICO	85	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PAR	616,57	07 meses
LUVA(EPI) DE RASPA CANO CURTO	86	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PAR	4,00	07 meses
MANGUEIRA CRISTAL 3/4 Pol.	87	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	10,00	07 meses
MANGUEIRA DE JARDIM DE 20M	88	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	3,00	07 meses
MANGUEIRA TRANÇADA 2 Pol.	89	200	AN CAMELO VIANA – ME	M	43,33	07 meses
MARTELO GRANDE C/ CABO MADEIRA	90	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	26,00	07 meses
MASCARA P/ POEIRA DESCARTÁVEL COM FILTRO.	91	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	26,00	07 meses
MASSA ACRÍLICA 18L	92	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	2,25	07 meses
PÁ C/ CABO DE MADEIRA	93	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	85,00	07 meses
PENEIRA P/ AREIA	94	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	28,00	07 meses
PERFIL METÁLICO TP "U" 50MM X 3M	95	250	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	18,25	07 meses
PERFIL PVC TP "F"	96	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	38,00	07 meses
PICARETA C/ CABO MADEIRA	97	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	19,50	07 meses
PREGO 1 Pol.	98	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	36,00	07 meses
PREGO 1.1/2 Pol.	99	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	13,63	07 meses
PREGO 2 Pol.	100	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	11,00	07 meses
PREGO 3 Pol.	101	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,88	07 meses
PREGO 3.1/2 Pol.	102	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,75	07 meses
PREGO 4 Pol.	103	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,50	07 meses
PREGO TELHEIRO TAM: 18 X 27	104	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,00	07 meses
PREGO TELHEIRO TAM: 18 X 30	105	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	16,00	07 meses
REGADOR; MATERIAL PLÁSTICO; CAPACIDADE 10L	106	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	16,69	07 meses
REGISTRO METAL TP ESFERA 1.1/2 Pol.	107	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	27,67	07 meses
REGISTRO PVC ROSCA 2 Pol.	108	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	64,00	07 meses
REGISTRO PVC ROSCA 3/4 Pol.	109	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	51,00	07 meses
REGISTRO PVC SOLD. 25MM	110	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	12,00	07 meses
REJUNTE EMBALAGEM C/ 1 KG	111	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	KG	7,00	07 meses
ROLDANA (ISOLADOR ELÉTRICO)	112	250	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	5,50	07 meses
ROLO DE LÃ 15CM	113	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	4,00	07 meses
ROLO DE LÃ 9CM	114	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	8,88	07 meses
ROLO P/ PINTURA TP ESPONJA 23CM	115	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	6,50	07 meses
SELADOR ACRÍLICO 18L	116	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	10,00	07 meses
SERROTE PROFICIONAL 24 Pol.	117	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	95,00	07 meses
START(RELÉ) 40W	118	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	32,00	07 meses
TELHA TP ONDINA NÃO AMIANTO TAM: 0,60 X 2,44M	119	250	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	1,00	07 meses
TERÇADO 22 Pol.	120	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	19,00	07 meses
TESOURA PODADORA MANUAL; LÂMINA 12 Pol.	121	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	37,50	07 meses
TEXTURA ACRÍLICA 18L	122	85	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	15,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR AZUL CAPRICHOSO	123	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	144,00	07 meses

TINTA ACRÍLICA 18L COR AZUL CÉU	124	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR BRANCO	125	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR MARFIM	126	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE AMAZONAS	127	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE CANA	128	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE LIMÃO	129	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR AMARELO SUAVE	130	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR AZUL CAPRICHOSO	131	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR AZUL CÉU	132	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR BRANCO	133	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR MARFIM	134	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE AMAZONAS	135	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE CANA	136	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE LIMÃO	137	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERM GARANTIDO	138	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 18L COR BRANCO GELO	139	32	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 18L COR BRANCO NEVE	140	32	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	102,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 18L COR MARFIM	141	32	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	102,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR BRANCO GELO	142	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR BRANCO NEVE	143	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	29,33	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR MARFIM	144	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	29,33	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AMARELO CROMO	145	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	31,50	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AMARELO SUAVE	146	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AZUL CAPRICHOSO	147	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AZUL CÉU	148	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AZUL ORQUÍDEA	149	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR BRANCO	150	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR MARFIM	151	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	238,75	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE AMAZONAS	152	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE CANA	153	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE LIMÃO	154	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERM GARANTIDO	155	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VIOLETA CLARO	156	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VITÓRIA REGIA	157	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR AMARELO CROMO	158	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR AMARELO SUAVE	159	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	55,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR ALUMÍNIO	160	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	55,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR AMARELO	161	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR AZUL FRANÇA	162	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR BRANCO	163	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR COLORADO	164	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	56,75	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR GELO	165	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR LARANJA	166	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR MARROM CONHAQUE	167	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR PRETO	168	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR TABACO	169	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	56,75	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR VERDE COLONIAL	170	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR VERDE FOLHA	171	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR VERMELHO	172	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	58,50	07 meses
TRENA 8 Metros	173	60	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	58,50	07 meses
TRINCHA 1 Pol.	174	100	AN CAMELO VIANA – ME	UN	28,83	07 meses
TRINCHA 3 Pol.	175	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	2,00	07 meses
TRINCHA 4 Pol.	176	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	6,50	07 meses
TUBO PVC C/ ROSCA 1 Pol.	177	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	9,75	07 meses
TUBO PVC C/ ROSCA 1/2 Pol.	178	320	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	31,00	07 meses
TUBO PVC C/ ROSCA 3/4 Pol.	179	280	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	15,00	07 meses
TUBO PVC SOLD. 100MM	180	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	21,00	07 meses
TUBO PVC SOLD. 150MM	181	75	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	68,67	07 meses
TUBO PVC SOLD. 200MM	182	70	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	160,00	07 meses
VERGALHÃO Ø 3/16 Pol X 12M	183	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	301,67	07 meses
VERGALHÃO Ø 3/8 Pol X 12M	184	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	9,25	07 meses
VERGALHÃO Ø 5/16 Pol X 12M	185	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	42,00	07 meses
MACHADO	186	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	27,00	07 meses

LEIA-SE:

CAIXA DE DESCARGA COMPLETA 6 P/ 9 L	31	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	30,00	07 meses
CAIXA METÁLICA BIFÁSICA	32	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,75	07 meses
CAIXA METÁLICA MONOFÁSICA	33	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	30,00	07 meses
CAIXA METÁLICA TRIFÁSICA	34	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	80,00	07 meses
CAL COM FIXADOR SACO C/ 5 KG	35	700	EMERSON BRITO LÔBO – ME	SC	8,00	07 meses
CANALETA PVC LARGA 5CM X 3M	36	400	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	15,75	07 meses
CANTONEIRA P/ PRATELEIRA TAM: 8 X 10	37	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	6,67	07 meses
CAPOTE P/ TELHA TP ONDINA	38	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	16,00	07 meses
CARRO DE MÃO COMUM S/ CÂMARA	39	265	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	100,00	07 meses
COLA ADESIVA P/ TUBO PVC 75G	40	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	4,50	07 meses
COLA BRANCA PVA, EXTRA ADESIVA,	41	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	12,50	07 meses

EMBALAGEM 500G.						
COLHER DE PEDREIRO 9 Pol.	42	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	13,38	07 meses
COMPENSADO 1,22 X 2,44 X 12MM	43	200	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
CONDUITE 20MM ROLO C/ 50M	44	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	75,00	07 meses
CONJUNTO AUSTOP P/ AR COND	45	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	22,50	07 meses
CORANTE EM PÓ PACOTE C/ 250G COR VERDE	46	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PCT	7,50	07 meses
CORANTE EM PÓ PACOTE C/ 250G COR VERMELHO	47	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PCT	7,50	07 meses
CORANTE LIQUIDO FRASCO C/ 50ML AMARELO	48	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	FRAS	3,00	07 meses
CORANTE LIQUIDO FRASCO C/ 50ML AZUL	49	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	FRAS	3,00	07 meses
CORDA TRANÇADA 8MM VERDE/BRANCO	50	800	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	1,50	07 meses
DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	51	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	11,38	07 meses
DOBRADIÇA C/ PARAFUSO TAM: 4 Pol.	52	180	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	4,40	07 meses
DOBRADIÇA C/ PARAFUSOS EMBALAGEM C/ 03 UN TAM: 3.1/2".	53	180	EMERSON BRITO LÔBO – ME	CART.	9,00	07 meses
DUREPOXI EMBALAGEM C/ 100G	54	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	7,38	07 meses
ELETRODO DE SOLDA E-6013 DN 2,5MM	55	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	KG	13,50	07 meses
ELETRODO DE SOLDA E-6013 DN 3,25MM	56	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	KG	13,50	07 meses
ENXADA MÉDIA C/ CABO MADEIRA	57	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	28,75	07 meses
ENXADECO LARGO C/ CABO MADEIRA	58	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	27,67	07 meses
ESCOVA DE AÇO MANUAL	59	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	3,50	07 meses
ESTRIBO AÇO 4,2MM(17 X 17CM)	60	1800	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	0,45	07 meses
EXTENSÃO ELÉTRICA 5M	61	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	16,00	07 meses
FECHADURA DE SOBREPOR TAM: 80MM	62	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	9,00	07 meses
FECHADURA P/ PORTA AMBIENTE EXTERNO	63	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	35,00	07 meses
FECHADURA P/ PORTA BANHEIRO	64	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	26,00	07 meses
FECHADURA P/ PORTA AMBIENTE INTERNO	65	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	34,33	07 meses
FERRO DE COVA LARGO C/ CABO MADEIRA	66	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	29,50	07 meses
FERROLHO CHATO C/ PARAFUSOS 3.1/2 Pol.	67	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	6,70	07 meses
FERROLHO CHATO C/ PARAFUSOS 4 Pol.	68	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	9,20	07 meses
FERROLHO REDONDO C/ PARAFUSOS 3.1/2 Pol.	69	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	5,03	07 meses
FERROLHO REDONDO C/ PARAFUSOS 4 Pol.	70	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	5,52	07 meses
FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM QUADRADO	71	400	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	0,80	07 meses
FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM REDONDO	72	400	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	0,80	07 meses
FITA AUTOADERENTE ALUMINIZADA TAM: 15CM X 10M	73	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	ROLO	26,50	07 meses
FITA CREPE ADESIVA P/ PINTURA TP ESTREITA	74	90	EMERSON BRITO LÔBO – ME	ROLO	4,00	07 meses
FITA ISOLANTE 10M	75	60	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	3,50	07 meses
FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 10M	76	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	21,25	07 meses
FITA VEDA ROSCA 50M	77	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	6,00	07 meses
FITA ZEBRADA	78	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	ROLO	12,00	07 meses
LIMA CHATA	79	400	AN CAMELO VIANA – ME	UN	17,00	07 meses
LIMA REDONDA	80	350	AN CAMELO VIANA – ME	UN	7,83	07 meses
LIMA TRIANGULAR	81	350	AN CAMELO VIANA – ME	UN	18,67	07 meses
LONA CARRETEIRO AMARELA C/ ILHÓS 6 X 8 M	82	35	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	302,50	07 meses
LONA POLIETILENO AZUL C/ ILHÓS 6 X 4 M	83	35	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	160,00	07 meses
LONA PRETA(ENCERADO) 6 X 100M.	84	32	AN CAMELO VIANA – ME	ROLO	616,57	07 meses
LUVA(EPI) DE MALHA DE ALGODÃO PIGMENTADA TAM. ÚNICO	85	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PAR	4,00	07 meses
LUVA(EPI) DE RASPA CANO CURTO	86	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	PAR	10,00	07 meses
MANGUEIRA CRISTAL 3/4 Pol.	87	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	M	3,00	07 meses
MANGUEIRA DE JARDIM DE 20M	88	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	43,33	07 meses
MANGUEIRA TRANÇADA 2 Pol.	89	200	AN CAMELO VIANA – ME	M	26,00	07 meses
MARTELO GRANDE C/ CABO MADEIRA	90	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	26,00	07 meses
MASCARA P/ POEIRA DESCARTÁVEL COM FILTRO.	91	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	2,25	07 meses
MASSA ACRÍLICA 18L	92	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	85,00	07 meses
PÁ C/ CABO DE MADEIRA	93	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	28,00	07 meses
PENEIRA P/ AREIA	94	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	18,25	07 meses
PERFIL METÁLICO TP "U" 50MM X 3M	95	250	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	38,00	07 meses
PERFIL PVC TP "F"	96	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	19,50	07 meses
PICARETA C/ CABO MADEIRA	97	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	36,00	07 meses
PREGO 1 Pol.	98	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	13,63	07 meses
PREGO 1.1/2 Pol.	99	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	11,00	07 meses
PREGO 2 Pol.	100	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,88	07 meses
PREGO 3 Pol.	101	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,75	07 meses
PREGO 3.1/2 Pol.	102	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,50	07 meses
PREGO 4 Pol.	103	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	9,00	07 meses
PREGO TELHEIRO TAM: 18 X 27	104	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	16,00	07 meses
PREGO TELHEIRO TAM: 18 X 30	105	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	KG	16,69	07 meses
REGADOR; MATERIAL PLÁSTICO; CAPACIDADE 10L	106	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	27,67	07 meses
REGISTRO METAL TP ESFERA 1.1/2 Pol.	107	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	64,00	07 meses
REGISTRO PVC ROSCA 2 Pol.	108	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	51,00	07 meses
REGISTRO PVC ROSCA 3/4 Pol.	109	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	12,00	07 meses
REGISTRO PVC SOLD. 25MM	110	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	7,00	07 meses
REJUNTE EMBALAGEM C/ 1 KG	111	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	KG	5,50	07 meses
ROLDANA (ISOLADOR ELÉTRICO)	112	250	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	4,00	07 meses
ROLO DE LÃ 15CM	113	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	8,88	07 meses
ROLO DE LÃ 9CM	114	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	6,50	07 meses
ROLO P/ PINTURA TP ESPONJA 23CM	115	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	10,00	07 meses
SELADOR ACRÍLICO 18L	116	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	95,00	07 meses
SERROTE PROFICIONAL 24 Pol.	117	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	32,00	07 meses
START(RELÉ) 40W	118	50	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	1,00	07 meses

TELHA TP ONDINA NÃO AMIANTO TAM: 0,60 X 2,44M	119	250	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	19,00	07 meses
TERÇADO 22 Pol.	120	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	37,50	07 meses
TESOURA PODADORA MANUAL; LÂMINA 12 Pol.	121	80	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	15,00	07 meses
TEXTURA ACRÍLICA 18L	122	85	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	144,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR AZUL CAPRICHOSO	123	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR AZUL CÉU	124	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR BRANCO	125	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR MARFIM	126	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE AMAZONAS	127	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE CANA	128	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 18L COR VERDE LIMÃO	129	35	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR AMARELO SUAVE	130	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR AZUL CAPRICHOSO	131	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR AZUL CÉU	132	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR BRANCO	133	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR MARFIM	134	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE AMAZONAS	135	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE CANA	136	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERDE LIMÃO	137	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA 3,6L COR VERM GARANTIDO	138	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	25,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 18L COR BRANCO GELO	139	32	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	102,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 18L COR BRANCO NEVE	140	32	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	102,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 18L COR MARFIM	141	32	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	105,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR BRANCO GELO	142	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	29,33	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR BRANCO NEVE	143	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	29,33	07 meses
TINTA ACRÍLICA REND MAIS 3,6L COR MARFIM	144	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	31,50	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AMARELO CROMO	145	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AMARELO SUAVE	146	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AZUL CAPRICHOSO	147	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AZUL CÉU	148	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR AZUL ORQUÍDEA	149	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR BRANCO	150	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	238,75	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR MARFIM	151	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE AMAZONAS	152	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE CANA	153	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERDE LIMÃO	154	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VERM GARANTIDO	155	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VIOLETA CLARO	156	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18L COR VITÓRIA REGIA	157	32	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	251,67	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR AMARELO CROMO	158	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	55,00	07 meses
TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L COR AMARELO SUAVE	159	40	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	55,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR ALUMÍNIO	160	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR AMARELO	161	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR AZUL FRANÇA	162	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR BRANCO	163	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	56,75	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR COLORADO	164	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR GELO	165	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR LARANJA	166	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR MARROM CONHAQUE	167	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	60,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR PRETO	168	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	56,75	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR TABACO	169	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR VERDE COLONIAL	170	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	59,00	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR VERDE FOLHA	171	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	58,50	07 meses
TINTA ESMALTE 3,6L COR VERMELHO	172	40	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	58,50	07 meses
TRENA 8 Metros	173	60	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	28,83	07 meses
TRINCHA 1 Pol.	174	100	AN CAMELO VIANA – ME	UN	2,00	07 meses
TRINCHA 3 Pol.	175	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	6,50	07 meses
TRINCHA 4 Pol.	176	100	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	9,75	07 meses
TUBO PVC C/ ROSCA 1 Pol.	177	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	31,00	07 meses
TUBO PVC C/ ROSCA 1/2 Pol.	178	320	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	15,00	07 meses
TUBO PVC C/ ROSCA 3/4 Pol.	179	280	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	21,00	07 meses
TUBO PVC SOLD. 100MM	180	150	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	68,67	07 meses
TUBO PVC SOLD. 150MM	181	75	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	160,00	07 meses
TUBO PVC SOLD. 200MM	182	70	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	301,67	07 meses
VERGALHÃO Ø 3/16 Pol X 12M	183	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	9,25	07 meses
VERGALHÃO Ø 3/8 Pol X 12M	184	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	42,00	07 meses

VERGALHÃO Ø 5/16 Pol X 12M	185	150	J.S. DO NASCIMENTO FILHO – ME	UN	27,00	07 meses
MACHADO	186	100	EMERSON BRITO LÔBO – ME	UN	40,00	07 meses

Carauari/AM, 28 de novembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AC9B274C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2017.

O Prefeito Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição Nº 1949 do dia 27 de setembro de 2017, página 88 que;

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Emulsão asfáltica catiônica RR-1C para uso em pavimentação asfáltica.	Tonelada	900	EMAM	R$ 1.820,00	R$ 1.638.000,00

Leia – se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C para uso em pavimentação asfáltica.	Tonelada	900	EMAM	R$ 1.820,00	R$ 1.638.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-AM, em 24 de novembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:3F985F15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2017.

O Prefeito Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição Nº 1950 do dia 28 de setembro de 2017, página 24 que;

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Emulsão asfáltica catiônica RR-1C para uso em pavimentação asfáltica.	Tonelada	900	EMAM	R$ 1.820,00	R$ 1.638.000,00

Leia – se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C para uso em pavimentação asfáltica.	Tonelada	900	EMAM	R$ 1.820,00	R$ 1.638.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-AM, em 24 de novembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:D706E452

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2017.

O Prefeito Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição Nº 1982 do dia 16 de novembro de 2017, página 59 que;

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Emulsão asfáltica catiônica RR-1C para uso em pavimentação asfáltica.	Tonelada	900	EMAM	R$ 2.029,30	R$ 1.826,370,00

Leia – se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C para uso em pavimentação asfáltica.	Tonelada	900	EMAM	R$ 2.029,30	R$ 1.826,370,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-AM, em 24 de novembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:95F532F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1219/2017 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de equipamentos de materiais médico-hospitalares para uso na assistência médica do Hospital Regional de Coari, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1219/2017 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI - EPP CNPJ: 22.636.233/0001-18						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO,	Unid.	1	TRANSMAI/ MOD:BP-400 PLUS	R$ 25.594,00	R$ 25.594,00
2	ELETRODO, Tipo: Meia Alça; Material: tungstênio; Medidas: 0,2mm de diâmetro do tungstênio x 20mm de base x 10mm altura da alça, Haste 120mm.	Unid.	10	EMAI	R$ 74,00	R$ 740,00
3	ELETRODO, Aplicação: para eletrocautério; Tipo: Faca curva; Tamanho: 83 mm	Unid.	10	EMAI	R$ 74,00	R$ 740,00
4	ELETRODO, Tipo: Alça Retangular; Material: tungstênio; Medidas: 02mm de diâmetro do tungstênio x 10mm de base x 15mm altura da alça, Haste 120mm.	Unid.	10	EMAI	R$ 74,00	R$ 740,00
5	ELETRODO, Tipo: Meia Alça; Material: tungstênio; Medidas: 02mm de diâmetro do tungstênio x 30mm de base x 25mm altura da alça, Haste 120mm.	Unid.	10	EMAI	R$ 74,00	R$ 740,00
6	ELETRODO, Tipo: Meia Alça; Material: tungstênio; Medidas: 02mm de diâmetro do tungstênio x 20mm de base x 20mm altura da alça, Haste 120mm.	Unid.	10	EMAI	R$ 74,00	R$ 740,00
7	ELETRODO, Tipo: Meia Alça; Material: tungstênio; Medidas: 0,2mm de diâmetro do tungstênio x 20mm de base x 15mm altura da alça, Haste 120mm.	Unid.	10	EMAI	R$ 74,00	R$ 740,00
8	ELETRODO PARA ELETROCIRURGIA, Modelo: monopolar; Tipo: Bola; Descartável; Estéril.	Unid.	10	EMAI	R$ 74,00	R$ 740,00
9	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	Unid.	8	TRANSMAI/ MOD:MIX 600	R$ 25.260,00	R$ 202.080,00
15	CARRO DE EMERGÊNCIA, Material: construído em chapa metálica, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática texturizada, Composição: Com 04 rodízios de movimento de 360 graus e freio em duas rodas. Gaveteiro composto de 03 gavetas, com divisões para guardar medicamentos e instrumentos respiratórios, compartimento fechado com tampa basculante para uso geral. Tampo superior em material sintético dividido em dois módulos. Suporte para soro com altura ajustável, bandeja com giro livre de 180 graus para acomodação de desfibrilador/monitor ou cardioversor. Dotado de cabo de força tripolar de 1,70 m e 4 toneladas (2P+T) de distribuição para alimentação dos equipamentos. Proteção de borracha em todo o perímetro contra impactos, Acessórios: 01 tábua para massagem cardíaca em acrílico e suporte para cilindro de oxigênio, Dimensões: 530 x 1.095 x 780 mm, Peso: 66 kg, Características Adicionais:	Und	4	SANTA LUZIA / MOD:SL-8622	R$ 2.480,00	R$ 9.920,00

	registrado no Ministério da Saúde					
21	CABO PLACA PACIENTE, Aplicação: Para ligação da placa neutra ao bisturi eletrônico. Descrição: Reusável, com conectores fixos, sendo macho com 3,97 mm de diâmetro, e duplo fêmea com 3,97 mm de diâmetro.	Und	20	EMAI	R$ 450,00	R$ 9.000,00
23	CAPACETE, Aplicação: para oxigenoterapia de recém-nascido; Tipo: HOOD; Com circuladores de ar; Material: acrílico transparente; Diâmetro: 15cm	Und	3	PROTEC	R$ 365,00	R$ 1.095,00
24	CAPACETE, Aplicação: para oxigenoterapia de recém-nascido; Tipo: HOOD; Com circuladores de ar; Material: acrílico transparente; Diâmetro: 25cm.	Und	3	PROTEC	R$ 400,00	R$ 1.200,00
25	CAPACETE, Aplicação: para oxigenoterapia de recém-nascido; Tipo: HOOD; Com circuladores de ar; Material: acrílico transparente; Diâmetro: 20cm.	Und	3	BALMAK/MOD.109C	R$ 387,00	R$ 1.161,00
26	BALANÇA PEDIÁTRICA, Aplicação: pesagem de bebês, Tipo: mecânica, Material: base em ferro fundido pintado, Capacidade: máxima de até 16 kg, fração de 10 g, Apresentação: concha anatômica em polipropileno, pés reguláveis em borracha sintética,cursor em aço inoxidável.	Und	2	MEDPEJ/MOD FL-2000-TLD24E	R$ 589,00	R$ 1.178,00
30	MESA DE MAYO, Material: Estrutura em tubo de aço com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática na cor branca; Suporte para bandeja cromado; Bandeja em aço inoxidável medindo 48 x 32 cm (+ ou - 0,5 cm), Altura: regulável sendo a máxima superior a 1,15m, Características Adicionais: pés com rodízios	Und	2	LOKTAL WAVETRONIC/MOD. 6000T	R$ 339,00	R$ 678,00
31	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO	Und	2	DELTRONIX	R$ 22.580,00	R$ 45.160,00
32	CANETA BISTURI, Aplicação: uso hospitalar / médico e cirúrgico, Tipo: com controle de mão autoclavável, Características Adicionais: Monopolar	Und	10	MEDPEJ/MOD. MFCM-7000	R$ 386,95	R$ 3.869,50
36	MASSAGEADOR, Descrição: aparelho portátil; com botão liga/desliga; três opções de massagem; Cabeça com função dupla, luz infravermelha e 3 pontos magnéticos para acessórios; com cabo longo e ajustável até 90°; Fonte de Alimentação: 110V.	Und	5	LUFERCO/PHOENIX/MOD. AH VC-39209PP	R$ 142,00	R$ 710,00
37	AUTOCLAVE	Und	1	LUFERCO / PHOENIX / MOD:AH VC-39209PP	R$ 136.432,00	R$ 136.432,00
BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:12.417.472/0001-23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
27	FOCO CIRÚRGICO, Aplicação: uso hospitalar, Apresentação: Com cinco refletores com emergência e teto; com cúpula; potência de 210 W; sistema de emergência; 140000 Lux; corpo luminoso 160 mm; lâmpada halógena 12 V x 55 W, Características Adicionais: acompanhado de bateria, base inferior composta por quatro rodízios com travas, disposto em formato de X, desenvolvido em ferro fundido; Alimentação: compatível com rede 127/220 V, 60 Hz, Conformidade: produto em conformidade com a legislação em vigor.	Und	3	MEDPEJ/FL2000TSE	R$ 18.092,00	R$ 54.276,00
35	DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, Aplicação: ausculta de batimento cardíaco fetal; Tipo: portátil; Frequência do ultra-som = 2,25 MHz +/- 10%, faixa de medida do BCF = 50 - 210 batimentos por minuto, Tipo de Corrente: CC (contínua); Tipo de alimentação: bateria 9V; Proteção contra penetração nociva de água. Controle liga /desliga e volume. Acompanhado de bateria 9V e Fone de ouvido.	Und	5	MEDPEJ/FL7001N	R$ 675,00	R$ 3.375,00
D M SOBRAL VALENTE & CIA LTDA CNPJ: 05.492.895/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	APARELHO DE ANESTESIA	Und	2	KTK/SAT - 500	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
14	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR,	Und	5	CMOS DRAKE/VIVO	R$ 31.900,00	R$ 159.500,00
16	OTOSCÓPIO, Aplicação: para exames médicos. Material: cabeçote em metal cromado, Apresentação: cabeçote com regulador de baixa e alta luminosidade, visor articulado e móvel com lente de aumento de 3 X, lâmpada de luz halógena de 3,5 W, cabo de aço inoxidável para duas pilhas médias. Espéculos: 5 (cinco) de 3 mm, 10 (dez) de 4 mm, 10 (dez) de 5 mm, Características Adicionais: lâmpada e visor sobressalentes, aparelho acondicionado em uma maleta, acompanhado de manual de instruções, certificado de garantia e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, Conformidade: produto em conformidade com legislação em vigor	Und	4	MD/OMNI	R$ 928,00	R$ 3.712,00
19	OFTALMOSCÓPIO,	Und	3	MD/OMNI -3000	R$ 1.180,00	R$ 3.540,00
22	VENTILADOR PULMONAR	Und	6	KTR/VENTOS	R$ 90.000,00	R$ 540.000,00
29	MESA CIRÚRGICA	Und	2	BARRFAB/BF683TD	R$ 90.000,00	R$ 180.000,00
33	CARDIOTOCÓGRAFO	Und	2	BIONET/FC-700	R$ 23.524,00	R$ 47.048,00
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ:04.214.086/0001-06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	JOGO DE LARINGOSCÓPIO, Tipo: Adulto; Composição: 1 Cabo recartilhado em aço inoxidável com fibra óptica, capacidade para 2 pilhas médias; Lâmpada de alta luminosidade; 05 lâminas curvas em aço inoxidável tamanhos 0, 1, 2, 3 e 4; 05 lâminas retas em aço inoxidável com fibra óptica tamanhos 0, 1, 2, 3 e 4; Sistema de encaixe de lâminas de padrão internacional.	Und	7	MD/NAC	R$ 1.950,00	R$ 13.650,00
12	ASPIRADOR CIRÚRGICO, Aplicação: Aspirar líquidos e secreções; Características: Portátil; Silencioso; Sem necessidade de manutenção e lubrificação; Com alça para transporte; Frasco coletor em plástico com tampa e válvula de segurança contra transbordamento; Capacidade do frasco: 1,3 litros; Regulador de vácuo de zero ao máximo; Vácuo máximo: entre 22 e 23 polegadas de Hg; Alimentação: 110 e 220v (Bivolt); Chave elétrica liga/desliga no corpo do equipamento; Acompanha: 1 (uma) mangueira para ligar o equipamento ao frasco e outra mangueira para ligar do frasco ao paciente.	Und	5	NS MOD.ASPIRAMAX M-520/NAC	R$ 370,00	R$ 1.850,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 28 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:35664717

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1225/2017 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de analise clinica com fornecimento de equipamentos em comodato, reagentes e software de gestão**,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1225/2017 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **R. B. PADILHA - ME CNPJ: 24.740.641/0001-40** para os lotes abaixo discriminados:

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma Completo	UND	5.500	Horiba Pentra 80	R$ 5,75	R$ 31.625,00
2	Contagem de Reticulocitos	UND	100	Horiba Pentra 81	R$ 3,75	R$ 375,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 32.080,00						
LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Beta Hcg	UND	380	Labtest-Betatest	R$ 7,85	R$ 2.983,00
2	Proteinuria de 24 hrs	UND	20	RB Padilha	R$ 5,58	R$ 117,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 3.100,00						
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Tempo de Sangramento	UND	80	RB Padilha	R$ 3,95	R$ 316,00
2	Tempo de Coagulação	UND	80	RB Padilha	R$ 3,90	R$ 312,00
3	Tempo de Protombina (TAP)	UND	50	Human - HumaclotJr	R$ 9,92	R$ 496,00
4	Tempo de Tromboplastina Parcial	UND	40	Human - HumaclotJr	R$ 9,65	R$ 386,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 1.510,00						
LOTE 4						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cultura em Geral com Antibiograma	UND	80	RB Padilha	R$ 95,25	R$ 7.620,00
2	Preventivo	UND	340	RB Padilha	R$ 57,00	R$ 19.380,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 27.000,00						
LOTE 5						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fator Reumatoide	UND	100	Wama - Artrilatex	R$ 3,90	R$ 390,00
2	Aslo	UND	100	Wama - Aslo	R$ 3,90	R$ 390,00
3	PCR	UND	180	Labtest-Latex PCR	R$ 3,90	R$ 702,00
4	VDRL	UND	350	Bioclin - VDRL	R$ 4,00	R$ 1.400,00
5	FAN	UND	150	RB Padilha	R$ 16,50	R$ 2.475,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 5.357,00						
LOTE 6						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Glicose	UND	1600	Urit - 8031	R$ 2,50	R$ 4.000,00
2	Colesterol Total e Frações	UND	1500	Urit - 8032	R$ 3,50	R$ 5.250,00
3	Triglicerideos	UND	1350	Urit - 8033	R$ 3,10	R$ 4.185,00
4	Ureia	UND	700	Urit - 8034	R$ 3,10	R$ 2.170,00
5	Creatinina	UND	700	Urit - 8035	R$ 4,10	R$ 2.870,00
6	TGO	UND	500	Urit - 8036	R$ 3,10	R$ 1.550,00
7	TGP	UND	500	Urit - 8037	R$ 3,05	R$ 1.525,00
8	Bilirrubinas Totais e Frações	UND	400	Urit - 8038	R$ 3,10	R$ 1.240,00
9	Fosfatose Alcalina	UND	90	Urit - 8039	R$ 3,00	R$ 270,00
10	Albumina	UND	170	Urit - 8040	R$ 2,20	R$ 374,00
11	Lipase	UND	100	Urit - 8041	R$ 3,40	R$ 340,00
12	CK	UND	30	Urit - 8042	R$ 2,90	R$ 87,00
13	CKMB	UND	30	Urit - 8043	R$ 4,00	R$ 120,00
14	Hemoglobina Glicosilada	UND	50	Urit - 8044	R$ 7,00	R$ 350,00
15	Lipideos Totais	UND	40	Urit - 8045	R$ 7,45	R$ 298,00
16	Gama GT	UND	60	Urit - 8046	R$ 3,90	R$ 234,00
17	Ferro Sérico	UND	40	Urit - 8047	R$ 3,80	R$ 152,00
18	Càlcio	UND	50	Urit - 8048	R$ 2,10	R$ 105,00
19	Ácido Úrico	UND	250	Urit - 8049	R$ 2,50	R$ 625,00
20	Proteinas Totais e Frações	UND	150	Urit - 8050	R$ 4,30	R$ 645,00
21	Sódio	UND	60	Urit - 8051	R$ 2,00	R$ 120,00
22	Potássio	UND	60	Urit - 8052	R$ 2,00	R$ 120,00
23	Magnésio	UND	60	Urit - 8053	R$ 2,00	R$ 120,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 26.750,00						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 28 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:ED871173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1587/2017 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de órteses e próteses para procedimentos cirúrgicos trauma ortopédicos contemplados pela tabela SIH/SUS com a disponibilização em regime de comodato para atender as necessidades do Hospital Regional de Coari**,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do **Processo Administrativo nº 1587**/2017 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.417.472/0001-23** para os lotes abaixo discriminados:

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARRUELA LISA	UND	40	IOL	R$ 13,00	R$ 520,00
2	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM	UND	500	IOL	R$ 23,00	R$ 11.500,00
3	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM	UND	150	IOL	R$ 41,00	R$ 6.150,00
4	PLACA RETA DCP 3,5 MM	UND	50	IOL	R$ 184,00	R$ 9.200,00
5	PLACA RETA SEMI TUBULAR 3,5 MM	UND	48	IOL	R$ 140,00	R$ 6.720,00
6	PLACA RECONSTRUÇÃO 3,5MM	UND	24	IOL	R$ 243,00	R$ 5.832,00
7	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM	UND	36	IOL	R$ 139,00	R$ 5.004,00
8	PLACA EM T 3,5 MM	UND	24	IOL	R$ 311,00	R$ 7.464,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 52.390,00						
LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARRUELA LISA	UND	24	IOL	R$ 13,00	R$ 312,00
2	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM	UND	100	IOL	R$ 29,00	R$ 2.900,00
3	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5MM	UND	150	IOL	R$ 74,00	R$ 11.100,00
4	PARAFUSO MALEOLAR 4,5MM	UND	150	IOL	R$ 149,00	R$ 22.350,00
5	PLACA EM L DIREITA 4,5 MM	UND	24	IOL	R$ 414,00	R$ 9.936,00
6	PLACA EM T 4,5	UND	24	IOL	R$ 1.323,00	R$ 31.752,00
7	PLACA RETA LARGA	UND	36	IOL	R$ 372,00	R$ 13.392,00
8	PLACA ESTREITA AC	UND	24	IOL	R$ 324,00	R$ 7.776,00
9	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5MM	UND	24	IOL	R$ 268,00	R$ 6.432,00
10	PLACA SEMITUBULAR PARA PARAFUSO 4,5MM	UND	24	IOL	R$ 268,00	R$ 6.432,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 112.382,00						
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL BLOQUEADA (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	IOL	R$ 1.180,00	R$ 11.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 11.800,00						
LOTE 4						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FIXADOR EXTERNO DE MÃO	UND	50	SARTORI	R$ 420,10	R$ 21.005,00
2	FIXADOR EXTERNO LINEAR PARA FÊMUR E TÍBIA	UND	50	SARTORI	R$ 851,00	R$ 42.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 63.555,00						
LOTE 5						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLACA SEMITUBULAR 2,7MM	UND	36	IOL	R$ 131,00	R$ 4.716,00
2	PLACA EM L 2,7MM - INCLUI PARAFUSSOS	UND	48	IOL	R$ 131,00	R$ 6.288,00
3	PLACA EM T 2,7MM - INCLUI PARAFUSSOS	UND	24	IOL	R$ 131,00	R$ 3.144,00
4	PLACA SEMI TUBULAR PARA PARAFUSO 2,7MM - INCLUI PARAFUSOS	UND	24	IOL	R$ 131,00	R$ 3.144,00
5	PARAFUSO CORTICAL MINI MICRO FRAGMENTOS	UND	150	IOL	R$ 35,78	R$ 5.367,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 22.659,00						
LOTE 6						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PARAFUSO CANULADO PARA PEQUENOS 4,5MM (INCLUI ARRUELA)	UND		IOL	R$ 152,00	R$ 22.800,00
2	PARAFUSO CANULADO PARA GRANDES FRAGMENTOS	UND		IOL	R$ 143,00	R$ 3.432,00
3	PARAFUSO CANULADO MINI 3,00MM	UND		IOL	R$ 13,45	R$ 2.017,50
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 28.249,50						
LOTE 7						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FIO DE KIRSCHNNER 1,0MM	UND	100	IOL	R$ 20,50	R$ 2.050,00

2	FIO DE KIRSCHNNER 1,5MM	UND	100	IOL	R$ 20,50	R$ 2.050,00
3	FIO DE KIRSCHNNER 2,0MM	UND	100	IOL	R$ 20,50	R$ 2.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.150,00						
LOTE 8						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Afastador Hohmann Standard	CAIXA	1	IOL	R$ 377,50	R$ 377,50
2	Broca Inox Ø 3,2 X 40 X 150	CAIXA	1	IOL	R$ 230,00	R$ 230,00
3	Broca Inox Ø 4,5 X 40 X 150	CAIXA	1	IOL	R$ 310,50	R$ 310,50
4	Cabo p/ Guia Duplo de Perfuração Ø 3 ,2 (A / B)	CAIXA	1	IOL	R$ 226,00	R$ 226,00
5	Casquilho Ø 3,2	CAIXA	1	IOL	R$ 112,00	R$ 112,00
6	Chave Hexagonal SW 3,5 mm	CAIXA	1	IOL	R$ 690,00	R$ 690,00
7	Escareador p/ Parafuso Grandes Fragme ntos	CAIXA	1	IOL	R$ 377,50	R$ 377,50
8	008 |E 057004 |Estojo em Inox	CAIXA	1	IOL	R$ 11.290,00	R$ 11.290,00
9	Guia Simples (Grand. Frag.) Ø 4,5 - Peça	CAIXA	1	IOL	R$ 474,00	R$ 474,00
10	Macho Cortical Ø 4,5	CAIXA	1	IOL	R$ 396,00	R$ 396,00
11	0Macho Esponjoso Ø 6,5	CAIXA	1	IOL	R$ 428,00	R$ 428,00
12	Medidor de Profundidade - T 7 0 m m	CAIXA	1	IOL	R$ 875,50	R$ 875,50
13	Pinça Auto -Centrante 2 4 0	CAIXA	1	IOL	R$ 2.032,40	R$ 2.032,40
14	Pinça de Redução 22 0	CAIXA	1	IOL	R$ 1.291,00	R$ 1.291,00
15	Pinça p/ Parafuso - Fragmentos	CAIXA	1	IOL	R$ 131,50	R$ 131,50
16	Ponta Neutra p/ Guia Duplo de Perf. Ø 3, 2	CAIXA	1	IOL	R$ 273,00	R$ 273,00
17	Ponta de Auto Compr . p/ Guia Duplo de Perf. Ø 3 ,2	CAIXA	1	IOL	R$ 273,00	R$ 273,00
18	Ponta de Compr. Simples p/ Guia Duplo de Perf. Ø 3 ,2	CAIXA	1	IOL	R$ 273,00	R$ 273,00
19	Protetor do Macho Ø 4,5	CAIXA	1	IOL	R$ 311,50	R$ 311,50
20	Retorcedor de Placas Grandes Fragmentos	CAIXA	1	IOL	R$ 545,50	R$ 545,50
21	Visor de Perfuração p/ Grandes Fragmentos	CAIXA	1	IOL	R$ 585,00	R$ 585,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 21.502,90						
LOTE 9						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Afastador Hohmann Médio	CAIXA	1	IOL	R$ 331,00	R$ 331,00
2	Afastador Hohmann Pequeno	CAIXA	1	IOL	R$ 331,00	R$ 331,00
3	Broca Inox Ø 2,0 X 40 X 150	CAIXA	1	IOL	R$ 207,00	R$ 207,00
4	Broca Inox Ø 2,5 X 40 X 150	CAIXA	1	IOL	R$ 207,00	R$ 207,00
5	Broca Inox Ø 3,5 X 40 X 150	CAIXA	1	IOL	R$ 207,00	R$ 207,00
6	Cabo p/ Guia Duplo de Perfuração Ø 2,5	CAIXA	1	IOL	R$ 150,00	R$ 150,00
7	Casquilh o Ø 2 ,5	CAIXA	1	IOL	R$ 101,00	R$ 101,00
8	Chave Hexagonal SW 2,5	CAIXA	1	IOL	R$ 557,00	R$ 557,00
9	Escareador p/ Parafuso Pequenos Fragm entos	CAIXA	1	IOL	R$ 376,00	R$ 376,00
10	Estojo em Inox M3B006 (CB 1980/1981/1982)	CAIXA	1	IOL	R$ 11.290,00	R$ 11.290,00
11	Guia Simples (Peq . Frag.) Ø 3, 5 - Peça	CAIXA	1	IOL	R$ 150,00	R$ 150,00
12	Macho Cortical Ø 3 ,5 Passo 1,75	CAIXA	1	IOL	R$ 387,00	R$ 387,00
13	Medidor de Profundidade 50,0	CAIXA	1	IOL	R$ 978,00	R$ 978,00
14	Pinça Auto -Centrante 190	CAIXA	1	IOL	R$ 1.392,00	R$ 1.392,00
15	Pinça de Reduçã 160	CAIXA	1	IOL	R$ 1.392,00	R$ 1.392,00
16	Pinça p/ Chave Hexagonalp / Paraf . Corti cal Ø 3,5	CAIXA	1	IOL	R$ 150,00	R$ 150,00
17	Pinça p/ Parafuso - Fragmentos	CAIXA	1	IOL	R$ 131,50	R$ 131,50
18	Ponta Neutrap/Guia Duplo de Perf. Ø 2, 5	CAIXA	1	IOL	R$ 342,00	R$ 342,00
19	Pontade Auto Compr. p/ Guia Duplo de Per f. Ø 2,5	CAIXA	1	IOL	R$ 1.035,00	R$ 1.035,00
20	Ponta de Compr. Simples p/ Guia Duplo de Perf. Ø 2 ,5	CAIXA	1	IOL	R$ 342,00	R$ 342,00
21	Retorcedor de Placas Pequenos Fragmentos	CAIXA	1	IOL	R$ 455,00	R$ 455,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 20.511,50						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 28 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:E4C58E08

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Processo nº1350/2017.
Pregão Presencial nº **036/2017**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu titular, Sra. **AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**, brasileira, portadora da cédula de identidade no1568908-5 SSP/AM, e do CPF 748.749.342-34, residente e domiciliada na Rua Buriti, nº 12– Bairro da Paz– Rio Preto da Eva/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1)AR RODRIGUEZ E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.562.591/0001-41**, estabelecida à Av. Joaquim Nabuco, nº 2235, Bairro: Centro – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Tavares de Brito**, *brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 020.360.272-29, portador do RG nº 2626529-0 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Morada Cristã, nº 708 – Colônia Terra Nova– Manaus/AM; 2) **DM SOBRAL VALENTE & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.492.895/0001-42**, estabelecida à Rua 45, nº 18 – Conjunto Castelo Branco II, Bairro: Parque Dez de Novembro – Manaus/AM, neste ato

representada peloseu representante legal Sr. **Diego Simplício de Oliveira**, *brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 876.646.402-10, portador do RG nº 2070364-3SSP/AM, residente e domiciliado à Rua G, nº 126 – apto 03– Conjunto Nova República - Japiim– Manaus/AM; 3)**INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº**04.214.086/0001-06**, estabelecida à Av. Ayrão, nº 690, Bairro: Centro – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Içа Raimundo Sarmento da Costa**, *brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 055.902.562-91, portador do RG nº 13293842 SSP/AM, residente e domiciliado à Av. Djalma Batista, nº 3000 – Amazonas Flat - Torre Sul – Apto 303 – Bairro: Chapada – Manaus/AM;e4)**W.N COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **17.119.265/0001-06**, estabelecida à Av. João Valério, nº 186 – Conjunto Vieira Alves, Bairro: Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Carlos Adriano Pereira da Silva**, *brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 015.969.542-21, portador do RG nº 2412140-1 SSP/AM, residente e domiciliado à Avenida do Cetur, nº 499, 235–Tarumã, casa 131 – Bairro: Tarumã– Manaus/AM; doravante denominado **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **aquisição de MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO** para os órgãos e entidades do Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 036/2017, conforme o quadro abaixo:

FONECEDOR: **AR RODRIGUEZ E CIA LTDA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca
			(B)	(A)	(C) = (A)x(B)	
01	Tricresol Formalina- medicação para desifecção do canal radicular	UNID	30	6,70	R$ 201,00	MAQUIRA
33	Broca Lentulo baixa rotação, 25mm, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, formato espiral. Diâmetro 0,25	UNID	20	18,65	R$ 373,00	DENTSPLY
34	Broca Lentulo baixa rotação, 25mm, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, formato espiral. Diâmetro 0,30	UNID	20	18,65	R$ 373,00	DENTSPLY
35	Broca Lentulo baixa rotação, 25mm, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, formato espiral. Diâmetro 0,35	UNID	20	18,65	R$ 373,00	DENTSPLY
40	Condicionador de dentina para restaurações com ionômero de vidro à base de ácido poliacrílico, concentração de 11,5 a 12%, em gel. Frasco com 10ml	UNID	160	28,00	R$ 4.480,00	MAQUIRA
56	Hidróxido de cálcio PA, em pó. Frasco com 10 g.	UNID	50	4,93	R$ 246,50	MAQUIRA
58	Lençol de borracha para uso odontológico. Material látex natural, tamanho cerca de 14 x 14, para aplicação isolamento bsoluto do campo operatório.	UNID	1000	0,70	R$ 700,00	MAQUIRA
70	Resina composta fotopolimerizável de nanopartículas em bisnagas com 4 gramas cada, para dentes anteriores e posteriores, cor A1 embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	UNID	50	50,00	R$ 2.500,00	DFL
94	Oxido de Zinco Pó frasco contendo 50 g, contraçãominima, efeito isolante, efeito anódino.	UNID	30	6,00	R$ 180,00	BIODINAMICA
96	Solução hemostatica tópica líquida, embalagem com 10ml	UNID	30	17,20	R$ 516,00	TECHNEW
112	Cureta Gracey modelo 3-4, em aço inoxidável, aplicação odontológica.	UNID	30	12,40	R$ 372,00	GOLGRAN
113	Cureta Gracey modelo 5-6, tamanho mini five, em aço inoxidável, aplicação odontológica.	UNID	30	12,40	R$ 372,00	GOLGRAN
114	Cureta Gracey modelo 7-8, tamanho mini five, em aço inoxidável, aplicação odontológica.	UNID	30	12,40	R$ 372,00	GOLGRAN
122	Pote Dappen plástico para uso odontológico - pote odontológico, formato cilíndrico, transparente, com 2 cavidades, tipo dappen, tamanho 4 x 4cm.	UNID	40	3,00	R$ 120,00	MAQUIRA
133	Placa de vidro de uso odontológico. Comprimento 15cm, largura 8cm, espessura 2 cm, transparente, aplicação uso odontológico.	UNID	30	19,00	R$ 570,00	JON
140	Sonda exploradora de uso odontológico nº 3, em aço inoxidável, 15 cm, cabo maciço, autoclavável.	UNID	30	5,60	R$ 168,00	GOLGRAN
TOTAL ANUAL (R$)					**R$ 11.916,50**	
(ONZE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

FONECEDOR: **DM SOBRAL VALENTE & CIA LTDA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca
			(B)	(A)	(C) = (A)x(B)	
05	Aplicador odontológico, em material plástico, tipo haste flexível, tipo uso descartável, aplicação adesivos dentinários, materiais liquidos ou de baixa viscosidade (microbrush).	UNID	10000	0,11	R$ 1.100,00	ANGELUS
09	Broca Carbide alta rotação n. 1, esférica, haste regular , tipo corte médio	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
10	Broca Carbide alta rotação n. 1/2, esférica, haste regular , tipo corte médio	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
11	Broca Carbide alta rotação n. 2, esférica, haste regular , tipo corte mé	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
12	Broca Carbide alta rotação n. 330, formato pêra, característica adicional longa, haste regular, tipo corte médio.	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
13	Broca Carbide alta rotação n. 4, esférica, haste regular , tipo corte médio.	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
14	Broca Carbide alta rotação n. 556, cilíndrica, haste regular, tipo corte picotada.	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
15	Broca Carbide alta rotação n. 6, esférica, haste regular, tipo corte médio.	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
16	Broca Carbide alta rotação n.56, cilíndrica, haste regular, corte médio	UNID	50	9,08	R$ 454,00	ANGELUS PRIMA
17	Broca Carbide cirúrgica alta rotação n. 702, formato tronco cônica, característica adicional picotada, haste longa, tipo orte cirúrgica	UNID	50	15,59	R$ 779,50	ANGELUS PRIMA
18	Broca de baixa rotação n.2, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	UNID	50	9,59	R$ 479,50	ANGELUS PRIMA
19	Broca de baixa rotação n.4, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular	UNID	50	9,59	R$ 479,50	ANGELUS PRIMA
20	Broca de baixa rotação n.6, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular	UNID	50	9,59	R$ 479,50	ANGELUS PRIMA
21	Broca de baixa rotação n.8, esférica, em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	UNID	50	9,59	R$ 479,50	ANGELUS PRIMA
88	Tira odontológica, material carbono, aplicação ajuste oclusal, comprimento 90, largura 20, dupla-face, bicolor pretavermelha ou azul-vermelha), extra fina (Papel	UNID	600	8,49	R$ 5.094,00	ANGELUS

	carbono).					
93	lonômero de vidro líquido para forramento - frasco com 13 ml e um dosador de líquido	UNID	20	37,00	R$ 740,00	SS WHITE
144	Ponta de Ultrassom (inserto G1/G2) em aço inoxidável, autoclavável	UNID	20	105,00	R$ 2.100,00	MICRODONT
TOTAL ANUAL (R$)					**R$ 15.363,50**	
(QUINZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

FONECEDOR: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca
			(B)	(A)	(C) = (A)x(B)	
02	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA - agulha descartável curta 30g adaptável em seringa carpule para anestesia odontológica, esterelizada por óxido de etileno, tribizelada e siliconizada.Aço inoxidável, tamanho: 25mm x 0,3mm 30g	UNID	8000	0,55	R$ 4.400,00	TDV
03	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA - agulha descartável longa 27g adaptável em seringa carpule para anestesia odontológica, esterelizada por óxido de etileno, tribizelada e siliconizada.	UNID	6000	0,58	R$ 3.480,00	TDV
06	Babador descartável, papel absorvente branco, entre 33 cm e 48 cm, 02 camadas de papel e 01 plástico.	UNID	10000	0,19	R$ 1.900,00	BIODINAMICA
36	Cartela radiográfica com 2 espaços, em plástico, para uso em odontologia.	UNID	1000	3,30	R$ 3.300,00	PREVEN
43	Diclorodifluormetano (-50), teste de vitalidade pulpar, apresentação spray 200ml.	UNID	40	35,50	R$ 1.420,00	MAQUIRA
65	Lubrificante odontológico - composição básica em óleo mineral, apresentação spray com adaptador, aplicação caneta de alta e baixa rotação, características adicionais sem CFC . Frasco com 200ml.	UNID	50	19,60	R$ 980,00	PREVEN
71	Resina composta fotopolimerizável de nanopartículas em bisnagas com 4 gramas cada para dentes anteriores e posteriores cor A2. embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	UNID	50	72,00	R$ 3.600,00	3M
72	Resina composta fotopolimerizável de nanopartículas em bisnagas com 4 gramas cada para dentes anteriores e posteriores cor A3, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	UNID	50	72,00	R$ 3.600,00	3M
73	Resina composta fotopolimerizável de nanopartículas em bisnagas com 4 gramas cada para dentes anteriores e posteriores cor A3.5, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	UNID	50	72,00	R$ 3.600,00	3M
75	"Resina composta fotopolimerizável de nanopartículas em bisnagas com 4 gramas cada para dentes anteriores e	UNID	20	72,00	R$ 1.440,00	3M
76	posteriores cor B2, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso. "	UNID	50	72,00	R$ 3.600,00	3M
87	Resina composta fotopolimerizável de nanopartículas em bisnagas com 4 gramas cada para dentes anteriores e posteriores cor B3, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	UNID	450	0,15	R$ 67,50	MAQUIRA
89	Tira de lixa para acabamento e polimento dental, material poliéster + óxido de alumínio, tipo centro neutro, granulação média. Tamanho das tiras: 4mm de largura e 170 mm de comprimento; tipo estéril.	UNID	50	0,08	R$ 4,00	MAQUIRA
99	Tira odontológica, material poliéster, tipo pré-cortada, espessura 0,05 mm, largura 10mm folhas de 10 cm. Descartável. Aplicação: restaurações em resina.	UNID	50	19,40	R$ 970,00	MAQUIRA
101	Porta agulha MayoHegar 14 cm, confeccionada em aço inox	UNID	30	29,70	R$ 891,00	GOLGRAN
106	Colher de dentina (cureta) n. 11 1/2, em aço inoxidável, formato côncavo, corpo duplo.	UNID	30	10,88	R$ 326,40	GOLGRAN
115	Espelho bucal n.4, plano, em aço inoxidável e espelho, encaixe universal, comprimento cabo padão, autoclavável.	UNID	30	5,70	R$ 171,00	GOLGRAN
116	Grampo odontológico n. 14, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
117	Grampo odontológico n. 14A, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
118	Grampo odontológico n. 201, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
119	Grampo odontológico n. 202, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
120	Grampo odontológico n. 205, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
121	Grampo odontológico n. 206, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
123	Grampo odontológico n. 207, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
124	Grampo odontológico n. 208, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
125	Grampo odontológico n. 209, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
126	Grampo odontológico n. 210, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
127	Grampo odontológico n. 211, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
128	Grampo odontológico n. 212, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
129	Grampo odontológico n. 26, para isolamento absoluto do dente, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	13,80	R$ 414,00	GOLGRAN
130	Pinça alicate Palme, porta grampo metálica, com ponta curva com sulco e trava, em aço inoxidável, para isolamento bsoluto para restaurações odontológicas, comprimento 17 cm.	UNID	30	63,50	R$ 1.905,00	GOLGRAN
132	"Pinça metálica perfuradora de Ainsworth de lençol de borracha, uso odontológico. Material aço inoxidável, tipo alicate. Aplicação em isolamento absoluto de restaurações odontológicas; características adicionais com 6 diâmetros de erfuração."	UNID	30	76,00	R$ 2.280,00	GOLGRAN
134	Porta matriz inox para uso odontológico - material aço inoxidável, utilização restauração, uso adulto/infantil, tipo circular, ivory nº 8.	UNID	30	30,00	R$ 900,00	GOLGRAN
137	"Prendedor guardanapo, tipo corrente jacaré, de uso odontológico - prendedor p/ babador, comprimento corrente 40 cm, metal cromado."	UNID	10	9,00	R$ 90,00	GOLGRAN
142	Sonda periodontal milimetrada nº 23, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	33,00	R$ 990,00	GOLGRAN
143	Sonda Periodontal modelo OMS (Who), milimetrada, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	39,30	R$ 1.179,00	GOLGRAN
145	Tesoura fina em aço inox tamanho 14 cm, autoclavável.	UNID	30	29,50	R$ 885,00	GOLGRAN
TOTAL ANUAL (R$)					**R$ 47.360,90**	
(QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REIAS E NOVENTA CENTAVOS)						

FONECEDOR: **W.N COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA – EPP**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual (B)	Preço Unitário (R$) (A)	Valor Anual (R$) (C) = (A)x(B)	Marca
07	Benzocaína, concentração 20%, gel tópico, uso odontológico, sabor tutti-frutti ou menta. Pote com 12g.	UNID	100	7,80	R$ 780,00	DFL
08	Bicarbonato de sódio, apresentação pó, para profilaxia com jato. Frasco com 100g.	UNID	400	6,18	R$ 2.472,00	MAQUIRA
22	Broca Diamantada alta rotação n. 1047, em aço inoxidável, formato cônica,haste regular, corte médio.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
23	Broca Diamantada alta rotação n. 3118f, em aço inoxidável, formato chama, haste curta, corte fino, para acabamento.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
24	Broca Diamantada alta rotação n. 3168f, em aço inoxidável, formato pêra, haste regular, corte fino, para acabamento.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
25	Broca Diamantada alta rotação n. 3195f, em aço inoxidável, formato cônica, característica adicional topo em chama, haste regular, corte fino, para acabamento.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
26	Broca Diamantada alta rotação n.1011 ISO(009), em aço inoxidável, esférica, haste regular, corte médio	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
27	Broca Diamantada alta rotação n.1012 ISO(010), em aço inoxidável, esférica, haste regular, corte médio.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
28	Broca Diamantada alta rotação n.1014 ISO(014), em aço inoxidável, esférica, haste regular, corte médio.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
29	Broca Diamantada alta rotação n.1090 ISO(008), em aço inoxidável, cilíndrica, haste regular, corte médio.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
30	Broca Diamantada alta rotação n.1091 ISO(009), em aço inoxidável, cilíndrica, haste regular, corte médio.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
31	Broca Diamantada alta rotação n.1093 ISO(012), em aço inoxidável, cilíndrica, haste regular, corte médio.	UNID	50	4,30	R$ 215,00	MICRODONT
32	Broca Endo-Z FG-152, alta rotação, tronco cônica, carbide, em aço inoxidável, com extremidade inativa e topo redondado.	UNID	50	25,70	R$ 1.285,00	MICRODONT
37	Cimento forrador de hidróxido de cálcio, radiopaco, sistema pasta-pasta, autoendurecível, autopolimerizavel	UNID	50	20,40	R$ 1.020,00	TECHNEW
39	Clorexidina digliconato, concentração 0,12%, forma farmacêutica colutório.Frasco com 1000ml	UNID	200	33,90	R$ 6.780,00	RIOQUIMICA
41	Condicionador odontológico para esmalte à base de ácido fosfórico, concentração 37%, em gel. Seringa de 2,5ml.	UNID	160	4,00	R$ 640,00	ALLPLAN
42	Cunha odontológica anatômica, em madeira, ponta fina, com seção triangular, lisa.	UNID	1000	0,18	R$ 180,00	SSPLUS
44	Escova de aço para limpreza de brocas, em aço, uso manual, corpo plástico e capa protetora retrátil	UNID	10	7,00	R$ 70,00	IODONTOSUL
45	Escova de Robson para contra ângulo, ponta cônica.	UNID	200	1,90	R$ 380,00	MICRODONT
46	Escova de Robson para contra ângulo, ponta taça.	UNID	200	1,70	R$ 340,00	MICRODONT
47	Restaurador provisório normal, pote com 35g amarelo	UNID	50	11,00	R$ 550,00	ALLPLAN
48	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina/ fibrina) liofilizada, dimensão 1x1x1cm, estéril. Embalada em blister individual.	UNID	50	3,60	R$ 180,00	MAQUIRA
52	Fio dental, material resina termoplástica/cera, tipo regular, sabor neutro, com flúor. Rolo com 500m	UNID	100	13,76	R$ 1.376,00	MEDFIO
53	Fita matriz odontológica, 5mm, em aço inoxidável, descartável. Rolo de 50cm	UNID	100	2,38	R$ 238,00	MAQUIRA
54	Fita matriz odontológica, 7mm, em aço inoxidável, descartável. Rolo de 50cm.	UNID	100	2,38	R$ 238,00	MAQUIRA
55	Flúor, gel neutro, sabor tutti-frutti, concentração 2, composição fluoreto de sódio neutro, pH 6,5 a 7,5. Frasco com 200ml.	UNID	200	5,10	R$ 1.020,00	SSPLUS
57	Hipoclorito de sódio a 1%, solução (Solução de Milton). Bactericida indicado para a instrumentação e irrigação de canais radiculares, atuando como desinfetante. Frasco com 1000ml	UNID	50	6,00	R$ 300,00	ASFER
61	Anestésico Cloridrato de Mepivacaína epinefrina 36mg + 18 mg por carpule	UNID	7000	2,10	R$ 14.700,00	DLA
62	Anestésico Cloridrato de Prilocaína 3% com Felipressina 0,03UI/ml, solução injetável 1,80ml.	UNID	7000	1,37	R$ 9.590,00	DLA
63	Anestésico Cloridrato de Lidocaína 2% Sem Vasoconstrictor	UNID	7000	1,24	R$ 8.680,00	DLA
64	"Anestésico Lidocaína cloridrato, composição associada com epinefrina, dosagem 2% Lidocaína cloridrato, composição associada com epinefrina, dosagem 2% + 1:100.000, injetável, para aplicação em odontologia. Tubetes com 1,80ml."	UNID	7000	1,24	R$ 8.680,00	DLA
66	Pasta para aplicação profilática odontológica, composta por água, espessante, lauril sulfato, carbonato de, características adicionais com flúor, uso odontológico, bisnaga com 90 g.	UNID	200	5,00	R$ 1.000,00	ALLPLAN
67	Ponta para seringa de inserção de materiais viscosos, tipo curva, cor cinza, com borracha e avulsa, uso odontológico, descartável.	UNID	200	54,00	R$ 10.800,00	DFL
81	Solução de diamino fluoreto de prata, concentração a 12% (cariostático). Frasco com 10ml.	UNID	50	19,50	R$ 975,00	SSPLUS
85	Sugador, material PVC com arame, tipo saliva, para uso em odontologia. Descartável. Pontas coloridas.	UNID	8000	0,15	R$ 1.200,00	MAXCLEAM
86	Taça de borracha para contra ângulo para profilaxia e polimento convencional - cor branca, aplicação polimento resina, acessórios c/ protetor - uso odontológico.	UNID	1000	2,00	R$ 2.000,00	MICRODONT
95	Pedra pomes - abrasivo em pó, granulomeetria normal para polimento e profilaxia dental	UNID	30	5,80	R$ 174,00	SS WHITE
97	Otosporin- sulfato de neomicina 5 mg hidrocortisona 10 mg	UNID	30	19,64	R$ 589,20	FARMAQUIMICA
98	Lâmina de bisturi 15c em aço inoxidável esteril	UNID	300	0,50	R$ 150,00	ADVANTIVE
100	Cimento hidróxido de cálcio radiopaco- cimento a base de hidróxido de cálcio radiopaco com coloração semelhante a dentina, sendo a pasta base com 13g e a pasta catalizadora com 11g.	UNID	30	22,00	R$ 660,00	TECHNEW
103	Arco odontológico tipo young, material plástico, reutilizável, forma u, aplicação esticar lençol borracha, características adicionais isolamento dental, autoclavável.	UNID	30	9,98	R$ 299,40	MAQUIRA
104	Arco odontológico, tipo ostby, material náilon, dobrável, diâmetro 10 mm, características adicionais isolamento dental adulto rígido e esterilizável	UNID	30	9,98	R$ 299,40	MAQUIRA
105	Colgadura (grampo) unitária para radiografias, em aço inoxidável. Comprimento 5mm, largura 1mm	UNID	50	5,70	R$ 285,00	PRISMA
107	Colher de dentina (cureta) n.14, em aço inoxidável, formato côncavo, corpo duplo.	UNID	30	9,20	R$ 276,00	ICE
108	Colher de dentina (cureta) n.18, em aço inoxidável, formato côncavo, corpo duplo.	UNID	30	9,69	R$ 290,70	GOLGRAN
109	Colher de dentina (cureta) n.20, em aço inoxidável, formato côncavo, corpo duplo.	UNID	30	4,98	R$ 149,40	GOLGRAN
110	Cureta Gracey modelo 11-12, em aço inoxidável, aplicação odontológica.	UNID	30	12,00	R$ 360,00	GOLGRAN
111	Cureta Gracey modelo 13-14, tamanho mini five, em aço inoxidável, aplicação odontológica.	UNID	30	12,00	R$ 360,00	GOLGRAN
131	Pinça metálica clinica ALGODÃO para uso odontológico. Material em aço inoxidável, tamanho aproximado de 17, referência 317, esterilidade autoclavável.	UNID	30	9,94	R$ 298,20	ICE
135	Posicionador filme radiográfico, autoclavável, conjunto para radiografia periapical, aplicação odontologia, uso adulto, com 4 indicadores cada kit.	UNID	10	45,98	R$ 459,80	MAQUIRA
136	Pote Dappen plástico para uso odontológico - pote odontológico, formato cilíndrico, transparente, com 2 cavidades, tipo dappen, tamanho 4 x 4 cm.	UNID	20	2,98	R$ 59,60	MAQUIRA
138	Seringa Carpulle, uso odontológico, em aço inoxidável, autoclavável, capacidade de 1,8ml, aplicação refluxo tradicional, retrocarga.	UNID	30	40,00	R$ 1.200,00	ICE

141	Sonda exploradora n. 47, em aço inoxidável, cabo maciço, autoclavável.	UNID	30	7,00	R$ 210,00	PRATA
TOTAL ANUAL (R$)					**R$ 83.744,70**	
(OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2.frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1. Fornecer durante 12meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 24 de novembrode 2017.

_____
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços
Secretaria Municipal de Saúde

AR RODRIGUEZ E CIA LTDA
Fornecedor

DM SOBRAL VALENTE & CIA LTDA
Fornecedor

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
Fornecedor

Fornecedor
W.N COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA – EPP

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:97E6C833

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Processo nº1351/2017.
Pregão Presencial nº **037/2017**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu titular, Sra. **AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**, brasileira, portadora da cédula de identidade no1568908-5 SSP/AM, e do CPF 748.749.342-34, residente e domiciliada na Rua Buriti, nº 12– Bairro da Paz– Rio Preto da Eva/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1)ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **22.636.233/0001-18**, estabelecida à Travessa Maceió, sala 01, nº 265, Bairro: Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Anderson Barroso Muniz** ,*brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 842.171.112-15, portador do RG nº 17125090 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua C, nº 04 –Conjunto Shangrilá - Bairro: Parque Dez de Novembro – Manaus/AM; 2) **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº**04.214.086/0001-06**, estabelecida à Av. Ayrão, nº 690, Bairro: Centro – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Walter Rodrigues dos Passos**, *brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 006.605.072-34, portador do RG nº 1761226 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Júlio Bivacua, nº 620 –Bairro: Japiim I – Manaus/AM; e3) **W.N COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **17.119.265/0001-06**, estabelecida à Av. João Valério, nº 186 – Conjunto Vieira Alves, Bairro: Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Carlos Adriano Pereira da Silva**, *brasileiro,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 015.969.542-21, portador do RG nº 2412140-1 SSP/AM, residente e domiciliado à Avenida do Cetur, nº 499, 235–Tarumã, casa 131 – Bairro: Tarumã– Manaus/AM; doravante denominado **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **aquisição de MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO** para os órgãos e entidades do Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 037/2017, conforme o quadro abaixo:

FONECEDOR: **ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca
			(B)	(A)	(C) = (A)x(B)	
01	Alavanca odontológica, tipo apexo, em aço inoxidável, características adicionais reta, referência nº 301, autoclavável	UNID	30	27,92	R$ 837,60	GOLGRAN
02	Alavanca odontológica, tipo apical, em aço inoxidável, características adicionais esquerda, referência nº 302, autoclavável.	UNID	30	27,92	R$ 837,60	GOLGRAN
03	Alavanca odontológica, tipo apical, em aço inoxidável, características adicionais direita, referência nº 303, autoclavável.	UNID	30	27,92	R$ 837,60	GOLGRAN
05	Alveolótomo, ponta luer curvo, em aço inoxidável, características adicionais articulado, autoclavável	UNID	30	72,00	R$ 2.160,00	GOLGRAN
06	Broqueiro/Porta Broca em alumínio, autoclavável, com capacidade para armazenar 20 ou 21 brocas.	UNID	5	22,47	R$ 112,35	GOLGRAN
07	Cabo de bisturi odontológico n.3, em aço inoxidável, comprimento 17cm	UNID	30	8,70	R$ 261,00	GOLGRAN
08	Cabo para espelho clínico bucal n.4, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	5,20	R$ 156,00	GOLGRAN
13	Espátula de manipulação n.24, em aço inoxidável, autoclavável, 17cm.	UNID	30	10,90	R$ 327,00	GOLGRAN
14	Espátula odontológica para inserção de resina n.2, modelo duplo, com ponta angulada, em aço inoxidável e titânio, 17cm.	UNID	30	45,36	R$ 1.360,80	GOLGRAN
15	Fórceps odontológico n.1, infantil, em aço inoxidável, uso autoclavável.	UNID	30	63,90	R$ 1.917,00	GOLGRAN
17	Fórceps odontológico n.151, adulto, em aço inoxidável, características adicionais pré-molares, incisivos e raízes inferiores, autoclavável.	UNID	30	63,00	R$ 1.890,00	GOLGRAN
20	Fórceps odontológico n.18D, infantil, em aço inoxidável, uso autoclavável	UNID	30	63,00	R$ 1.890,00	GOLGRAN
22	Fórceps odontológico n.18L, infantil, em aço inoxidável, uso autoclavável.	UNID	30	63,90	R$ 1.917,00	GOLGRAN
23	Fórceps odontológico n.18R, adulto, em aço inoxidável, características adicionais molares superiores lado direito, autoclavável.	UNID	30	63,90	R$ 1.917,00	GOLGRAN
25	Descolador de Molt, em aço inoxidável, autoclavável	UNID	30	58,00	R$ 1.740,00	GOLGRAN
TOTAL ANUAL (R$)					**R$ 18.160,95**	
(DEZOITO MIL CENTO E SESSENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)						

FONECEDOR: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca
			(B)	(A)	(C) = (A)x(B)	
04	Bandeja de Inox autoclavável, dimensão 22,9x13x1cm,	UNID	30	27,00	R$ 810,00	GOLGRAN
TOTAL ANUAL (R$)					**R$ 810,00**	
(OITOCENTOS E DEZ REIAS)						

FONECEDOR: **W.N COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA – EPP**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unitário (R$)	Valor Anual (R$)	Marca
			(B)	(A)	(C) = (A)x(B)	
09	Caneta alta rotação, material rolamento, em aço inoxidável, velocidade máxima maior 400.000, refrigeração 3 ou mais furos, troca de brocas botão de pressão(pushbutton), tipo conexão 2 furos, tipo cabeça pequena	UNID	15	576,00	R$ 8.640,00	DENTFLEX
10	Caneta baixa rotação, tipo contra ângulo, relação transmissão 1:1, torque maior ou igual 50, troca de broca pressão cabeça (pushbutton), c/ refrigeração externa, tipo cabeçacabeça pequena	UNID	15	505,60	R$ 7.584,00	DENTFLEX
11	Caneta baixa rotação, tipo micromotor, conexão borden 2 furos, c/ refrigeração externa	UNID	15	592,00	R$ 8.880,00	DENTFLEX
12	Cureta de Molt Reta, em aço inoxidável, dupla face, comprimento 18cm	UNID	30	50,90	R$ 1.527,00	GOLGRAN
16	Fórceps odontológico n.150, adulto, em aço inoxidável, características adicionais pré-molares, incisivos e raízes superiores, autoclavável.	UNID	30	60,70	R$ 1.821,00	GOLGRAN
18	Fórceps odontológico n.17, adulto, em aço inoxidável, autoclavável.	UNID	30	60,90	R$ 1.827,00	GOLGRAN
19	Fórceps odontológico n.17, infantil, em aço inoxidável, uso autoclavável.	UNID	30	60,90	R$ 1.827,00	GOLGRAN
21	Fórceps odontológico n.18L, adulto, em aço inoxidável, características adicionais molares superiores lado esquerdo, autoclavável.	UNID	30	60,90	R$ 1.827,00	GOLGRAN
24	Fórceps odontológico n.69, adulto, em aço inoxidável, raízes superiores e inferiores, autoclavável.	UNID	30	60,90	R$ 1.827,00	GOLGRAN
TOTAL ANUAL (R$)					**R$ 35.760,00**	
(TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da**Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2.frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1. Fornecer durante 12meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:
8.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.
8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 24 de novembrode 2017.

_____
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços
Secretaria Municipal de Saúde

ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP
Fornecedor

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
Fornecedor

W.N COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA – EPP
Fornecedor

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:4C9F61F9